

Universidade Federal de São Carlos
Centro de Educação e Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Ciência Política

A politização do direito na magistratura: ativismo
jurídico via associativismo de juízes, uma análise da
AJD e da militância pelos direitos humanos.

Leandro Garcez Targa

Dissertação apresentada ao curso de
Pós-Graduação em Ciência Política do
Centro de Educação e Ciências
Humanas da Universidade Federal de
São Carlos, para obtenção de título de
Mestre.

Orientador: Prof. Dr. João Roberto Martins Filho.

Co-orientador: Prof. Dr. Fabiano Engelmann.

São Carlos, março de 2010

**Ficha catalográfica elaborada pelo DePT da
Biblioteca Comunitária da UFSCar**

T185pd

Targa, Leandro Garcez.

A politização do direito na magistratura : ativismo jurídico via associativismo de juízes, uma análise da AJD e da militância pelos direitos humanos / Leandro Garcez Targa. -- São Carlos : UFSCar, 2011.

114 f.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal de São Carlos, 2010.

1. Ciência política. 2. Campo jurídico. 3. Internacionalização da expertise jurídica. 4. Associação Juízes para a Democracia - AJD. I. Título.

CDD: 320 (20^a)



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA
BANCA EXAMINADORA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO DE
Leandro Garcez Targa

06/04/2010

Prof. Dr. João Roberto Martins Filho
Orientador e Presidente
Universidade Federal de São Carlos/UFSCar

Profa. Dra. Débora Alves Maciel
Centro Brasileiro de Análise e Planejamento/CEBRAP

Profa. Dra. Maria da Gloria Bonelli
Universidade Federal de São Carlos/UFSCar

Submetida à defesa em sessão pública
Realizada às 14:00h no dia 06/04/2010.

Banca Examinadora:
Prof. Dr. João Roberto Martins Filho
Profa. Dra. Débora Alves Maciel
Profa. Dra. Maria da Gloria Bonelli

Homologado na CPG-PPGPOL na
14ª Reunião no dia 23/06/2010.

Prof. Dr. Eduardo Garuti Noronha
Coordenador do PPGPOL

RESUMO

Ao longo da década de 1990, a partir do contexto da Constituição de 1988, emergiu uma nova geração de magistrados brasileiros que se inserem na disputa interna ao campo jurídico criticando a tradição de neutralidade política na atuação profissional do juiz. O presente trabalho procura avaliar a atuação de parte deste grupo de ativistas jurídicos que se organizam em torno de associações. O foco da análise é na maneira com que os agentes utilizam estes espaços de organização coletiva para captação de capital simbólico utilizado tanto em disputas internas no campo jurídico quanto em disputas no campo da política do Estado. A partir desta análise foi possível fazer uma caracterização do associativismo na magistratura, tendo a Associação Juízes para a Democracia (AJD) como objeto empírico para avaliação de um tipo diferente de associativismo quando comparado a outras associações mais antigas de atuação no país. O trabalho analisa também o associativismo da magistratura por meio do uso de estratégias internacionais para obtenção de legitimidade social nas ações de militância política de seus agentes. Neste sentido, enfocam-se os efeitos da internacionalização da expertise jurídica européia na atuação associativista dos juízes brasileiros através da estratégia internacional de militância pelos direitos humanos.

Palavras-chave:

campo jurídico; politização do direito; ativismo jurídico; associativismo de magistrados; internacionalização da expertise jurídica; Associação Juízes para a Democracia; direitos humanos.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	04
CAPÍTULO I	15
Reconstituindo o cenário do associativismo: o movimento de politização dos agentes da magistratura.	
1. O cenário referente à dimensão do campo jurídico	17
2. O cenário referente à dimensão do campo do poder do Estado	30
CAPÍTULO II	41
Caracterização do associativismo a partir das disputas no campo: a análise de tipos diferentes de atuação.	
1. O associativismo como recurso das disputas no campo do Estado	41
2. O associativismo como recurso das disputas no campo jurídico	43
3. Exemplos do uso do associativismo como estratégia de disputa: discussões e ações em torno da reforma do Poder Judiciário	47
4. Tipos diferentes de associativismo: a atuação da Associação Juízes para a Democracia	54
CONSIDERAÇÕES FINAIS	91
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	104
ANEXO – Apresentação e Estatuto da Associação Juízes para a Democracia	

INTRODUÇÃO

Na década de 1990, depois do período de ditadura militar, mudanças nas estruturas do Estado brasileiro aconteceram a partir das reformulações propostas pelo processo da Constituinte que resultou na Constituição de 1988. Um dos segmentos do Estado que sofreu transformações significativas com estas mudanças foi o Poder Judiciário ou, mais amplamente, o campo jurídico brasileiro.

As mudanças institucionais do Estado relacionadas ao campo jurídico foram se consolidando em alterações estruturais de dois âmbitos. O primeiro deles foi relativo a autonomização do campo jurídico frente ao “mundo da política”¹. Este aspecto adveio principalmente de conquistas de maiores definições institucionais para o Poder Judiciário, sobretudo nas carreiras de Estado (magistratura e promotoria). O segundo diz respeito à diversificação do espaço jurídico e das maneiras de apropriações do direito a partir, principalmente, da diversificação das características sociais dos agentes que tiveram acesso ao título de bacharel em direito ao longo do período citado. Estes dois âmbitos de mudanças estruturais do campo jurídico brasileiro são o pano de fundo que caracteriza o fenômeno que chamamos aqui de “politização do direito” ou do Poder

¹ Definiremos como “mundo da política” a lógica que compreende as dinâmicas de funcionamento dos poderes Legislativo e Executivo, dentro do Estado brasileiro. Parte-se do pressuposto que, apesar de fazer parte de um dos três poderes do Estado, o Judiciário possui regras, dinâmicas e definições de funcionamento distintas dos outros dois poderes, principalmente no que diz respeito a seleção e recrutamento dos agentes que pertencem ao campo, reprodução do *habitus* institucional e disputas internas e externas ao campo da atuação profissional acerca dos mais diversos temas pertinentes a este “mundo” peculiar do Estado.

Judiciário. Processos como a “judicialização da vida social”² e a “judicialização da política”³ são conseqüências de uma série de fatores característicos das mudanças do Estado brasileiro pós ditadura militar. A politização do direito é um desses fatores, em virtude do aumento do potencial de mediação de conflitos sociais pelo Poder Judiciário a partir da década de 1990.

A “politização do direito” se tornou um conceito volátil, amplamente utilizado em vários estudos sobre o Poder Judiciário no Brasil. Algumas análises tratam a politização do direito como um novo papel institucional do Poder Judiciário sobre a vida política do Estado. Para estes trabalhos, tal politização é um aspecto “natural” do processo de reabertura política e de institucionalização de uma sociedade democrática. Contudo, as instituições, como o Poder Judiciário e o próprio Estado foram criadas e são conduzidas a partir dos agentes que atuam nestas instituições. Os caminhos que as instituições seguem refletem os movimentos de escolhas e disputas internas dos agentes que as compreendem. Neste ponto, a utilização do conceito de “campo” (Bourdieu, 1989b) foi útil às análises contidas neste trabalho.

Campo representa um espaço de forças cuja estrutura define-se pelo estado das relações de força entre espécies de capital utilizadas pelos agentes que o compõem e atuam, e onde estão em pauta as lutas pela imposição dos princípios legítimos de dominação deste espaço. O campo do direito e, mais amplamente, o do poder do Estado, é o resultado de disputas internas travadas por seus agentes que atuam no campo para obtenção de capital simbólico na tentativa de monopolizar a influência nas ações e

² Em Engelmann (2007), a “judicialização da vida social” é um processo que compreende a entrada para o cenário jurídico de um conjunto de problemas identificados às causas coletivas (direitos do consumidor, direitos ambientais, direitos humanos, entre outros). Para trabalhos que versem sobre causas coletivas, ver Meili (2001) e Piovesan (2000).

³ Ver Vianna (1999) e Arantes (1999). Basicamente, “judicialização da política” diz respeito à dinâmica de transferência para os tribunais superiores de disputas regionais entre representantes do Legislativo e do Executivo. Portanto, problemas referentes à ordem tradicional da arena política são transferidos para a esfera da interpretação jurídica.

decisões tomadas pelo campo. Portanto, para avançar no estudo sobre politização do direito é preciso analisar a atuação dos agentes do direito no campo jurídico.

O presente trabalho aborda a politização do direito tendo como pressuposto que este fenômeno é o resultado de movimentos complexos no interior do campo jurídico. O objeto de análise é um destes movimentos, caracterizado pela tendência, na década de 1990, de magistrados se organizarem em torno de associações de classe com o objetivo da criação de espaços para atuação de militância político-ideológica, ou seja, a tendência ao associativismo politizado entre juízes. O trabalho analisa a maneira em que o ativismo de magistrados em torno de associações forma estratégias que servem para reconverter suas atuações militantes em causas coletivas estratégicas (como os direitos humanos) em capital simbólico nas disputas internas ao campo jurídico e também ao campo do poder político do Estado.

Para isso, foi necessário construir uma análise fundada em dois aspectos: as disputas sobre o monopólio de dizer o direito no interior do campo jurídico; e os diferentes usos políticos, ideológicos e sociais do direito pelos seus agentes para obtenção de legitimidade externa ao campo jurídico para se inserirem em disputas no campo político do Estado. Isso nos conduziu a relacionar processos como a diversificação social no recrutamento de novos agentes para atuação no campo, por um lado, com a disposição destes novos agentes em fazer novos usos do direito e da profissão jurídica, por outro. Ou ainda relacionar as conquistas de autonomias institucionais das carreiras profissionais de Estado, como os magistrados, por um lado, e a inserção destes agentes do direito do Estado em disputas no campo do poder de Estado, por outro.

Embora o fenômeno da politização do direito seja observado no campo jurídico como um todo, o presente estudo enfoca o processo de politização dos agentes do

direito pertencentes a uma das carreiras de Estado, a magistratura. Mais especificamente, o enfoque do trabalho recai sobre as características do associativismo na magistratura, um dos aspectos da politização do campo. Por isso, foram analisados e comparados exemplos de experiências associativistas entre magistrados para que fosse construída uma caracterização do associativismo de juízes no campo jurídico brasileiro. Neste sentido, a Associação Juízes para a Democracia (AJD) foi analisada como sendo um tipo deferente de associativismo de magistrados no contexto brasileiro.

Surgida na década de 1990 a partir de um movimento de internacionalização de expertise jurídica (Dezalay, 1999 e Dezalay e Garth, 2000), a AJD inaugura no país um espaço para que o magistrado possa exercer o ativismo político estruturado de maneira diferente das outras associações mais antigas existentes no Brasil. Esta maneira diferente de agir que a AJD inaugurou atualmente influencia um movimento de reorganização interna das associações corporativistas mais antigas no país. Sendo alvo tanto de críticas quanto de elogios por pares profissionais e agentes externos ao campo jurídico, a AJD é referência nacional, positiva ou negativa, quando o assunto é modelo de organização coletiva de magistrados pela militância política, tanto dentro quanto fora do campo jurídico.

Os estudos sobre o associativismo que a AJD representa permitiram ainda fazer a relação deste com o movimento internacional pró direitos humanos dos magistrados. Neste sentido, analisou-se como agentes convertem a legitimação internacional dos direitos humanos em capital simbólico na disputa tanto no campo de atuação profissional quanto no campo de atuação política do Estado. O trabalho com a AJD partiu da hipótese de que a adesão às causas referentes aos direitos humanos faz parte do processo de mediação entre a militância política e a atuação profissional no campo jurídico. A militância e o posicionamento político de agentes da magistratura em nome

dos direitos humanos funcionam como estratégia que caracteriza o associativismo em direção a tomadas de posição públicas para assuntos tipicamente da arena política, assim como reivindicações de garantias de democratização da hierarquia interna do campo jurídico. Contudo, ao mesmo tempo, a atuação em nome dos direitos humanos permite aos magistrados militantes uma atuação não muito radical em relação a hierarquia interna ao campo como, por exemplo, o enfrentamento sindical das cúpulas dos tribunais.

Para que este estudo sobre o associativismo na magistratura representado pela AJD fosse feito a partir da concepção de internacionalização de expertise jurídica, foi preciso analisar as dinâmicas de importação e exportação de expertise jurídica a partir de dois aspectos: as adaptações de contexto do importador em relação à coisa importada e as simetrias estruturais existentes entre importadores e exportadores. Para isso, foram retomadas, em linhas gerais, a trajetória dos fundamentos teóricos e filosóficos que compõem as disputas internas ao campo jurídico internacional e que foram importadas para o campo jurídico brasileiro. Com isso, o levantamento da trajetória histórica de formação da magistratura brasileira foi feito sob o ponto de vista das disputas internas importadas do cenário internacional. Aliado a esse conjunto de características históricas e simétricas entre as duas estruturas - importadora e exportadora -, foi realizado também o levantamento de características do atual campo jurídico brasileiro para a magistratura a partir do período de redemocratização do país e as mudanças que esta conjuntura trouxe que potencializaram o crescimento do ativismo político entre magistrados no período.

Portanto, o primeiro capítulo foi dedicado à reconstrução do cenário que possibilitou o crescimento da politização entre magistrados, fator que alterou a maneira dos magistrados de se organizarem em associações. As atuais formas de associativismo

de magistrados são fruto de características e movimentos de contexto tanto de dentro do campo jurídico quanto do campo do poder do Estado, já que se trata de uma profissão do Estado. Após o entendimento do contexto, o segundo capítulo caracteriza o associativismo de magistrados a partir de seu uso por parte dos agentes nas diversas disputas no campo jurídico e político. Procurou-se ainda analisar ações associativistas no contexto da reforma do Judiciário para exemplificar os usos do associativismo nas disputas dos campos citados. Este capítulo se encerra com a descrição do tipo peculiar de associativismo que a AJD representa.

Contextualização do ativismo político entre magistrados: as associações.

As mudanças no associativismo de magistrados estão relacionadas ao contexto de mobilização em torno do processo de formação da Constituição de 1988, quando as associações de juristas assumiram um caráter de ativação política a partir de declarações públicas sobre temas como “defesa da Justiça” e “maior acesso a Justiça por parte da população”. A partir daí, ao longo da década de 1990, o ativismo judicial entre os agentes do direito (advogados, promotores, juízes) se fortaleceu com a idéia que difundia a necessidade de se governar o país de acordo com a Constituição, promovendo as lutas pelas recém criadas causas coletivas. Com isso, as características do ativismo judicial no interior do campo jurídico nacional mudam de contorno e alteram a posição dos agentes do direito que representam os porta-vozes do mundo jurídico: a ativação política das associações de magistrados em torno dos princípios da Constituição desbancou, no final dos anos 1980, o até então pioneiro ativismo político de advogados, em torno da defesa dos direitos humanos para presos políticos e da redemocratização do país, representados pelas ações da OAB na década de 1970.

Para magistrados o ativismo político possui como principal característica a organização em torno de associações que funcionam como espaços privilegiados de conversão de problemas sociais e políticos em problemas jurídicos. As associações são entendidas como a possibilidade para os juízes de primeira instância, a base da hierarquia do campo, de exercerem a vocação de ativismo político da nova geração de juízes. Esta vocação política é mais facilmente exercida pelos agentes que atuam nos tribunais superiores. Nestes espaços reservados para a elite do campo acontecem os casos mais emblemáticos de transferência de problemas referentes à ordem tradicional da arena política para a esfera da interpretação jurídica. Esta estruturação do campo tende a uma clivagem entre instâncias judiciais de primeiro grau “meritocráticas”, e os tribunais superiores “políticos”.

O exercício das funções nos tribunais superiores é diferente da lógica de organização interna do Judiciário quanto às carreiras de Estado nas instâncias inferiores. Para exercício em tribunais superiores substitui-se as seleções por concursos públicos (pressupondo seleção por “meritocracia” impessoal) pela seleção por indicações feitas a partir de relações políticas (os ministros do Supremo Tribunal Federal são eleitos a partir de uma escolha do presidente da república). A “judicialização da política” coloca em evidência tal clivagem, contribuindo para o acirramento de movimentos de críticas à tradição jurídica. Por isso, as associações são os espaços para os juízes de primeira instância utilizarem suas estratégias para renovar as lideranças internas da profissão, procurando assim encontrar uma flexibilização na rígida hierarquia do campo jurídico.

A maioria das associações de magistrados no país foi fundada antes do processo de redemocratização do país. Por isso, estas entidades surgem com a função de “clube social”: um espaço de reunião em torno de eventos sociais e assistências a associados. Contudo, a partir das novas demandas do contexto das décadas de 1980 e 1990, tais

associações se modificam e procuram se afirmar como articuladoras de reivindicações corporativas e representantes da ativação política da nova geração de magistrados. Contudo, apesar do caráter politizado das associações desse período, estas não chegaram a assumir um papel sindical de enfrentamento das cúpulas dos tribunais, adquirindo um papel ambivalente em relação a estas. O caráter menos radical de politização das associações brasileiras é tomado como uma diferença importante se comparada à situação de entidades italianas e espanholas, tidas como experiências paradigmáticas de organização em torno de associações de magistrados. Os modelos europeus de associativismo apresentam contextos de ativação política estreitamente ligada a correntes ideológicas e organizações políticas que se constituem fora do campo jurídico. Isso faz com que exista nesses países um conjunto de associações que inclusive se posicionam em oposição às cúpulas dos tribunais, assumindo uma natureza sindical (Engelmann, 2006). O presente trabalho mostra diferenças e semelhanças entre os tipos de associativismo destas associações mais antigas brasileiras e do tipo representado pela AJD que foi fundada na década de 1990 a partir do contexto de crescimento da politização de magistrados.

Por sua vez, a politização de magistrados está relacionada a característica do mundo do direito que historicamente tem sua atuação profissional muito próxima ao mundo da política e do Estado. Neste ponto, a magistratura, por ser uma carreira de Estado, é balizada pelas práticas do Estado e, portanto, concentra sua atuação e suas concepções profissionais no Estado. Dessa forma, disputas internas ao campo jurídico da magistratura acerca do monopólio da definição “correta” de atuação profissional do juiz são balizadas pela discussão sobre a delimitação da fronteira entre a profissão/carreira da magistratura e atuação no mundo da política de Estado. Esta discussão que parecia hibernada desde os primeiros anos da formação da magistratura

no país reaparece no contexto de redemocratização. Cresceu com isso a mobilização de agentes da magistratura que entendem que a fronteira entre a atuação profissional e a política esteja mais consolidada do que nos primórdios da formação da carreira no país. Por isso, segundo estes, tais limites podem ser discutidos sem que o mérito de juízes seja questionado em relação ao mundo da política.

O que se observa é que tais agentes reativaram uma discussão sobre o ideário que defende a concepção profissional de juiz comprometida com causas políticas e sociais - como alternativa ao ideário jurídico tradicional voltado para a atuação do juiz a partir da neutralidade do conhecimento técnico e sob o domínio da jurisprudência. É com a contestação do princípio de neutralidade política do agente da magistratura que surgem propostas de novos usos para o direito, como a tradução de demandas tipicamente ligadas ao “mundo da política” para o espaço judicial. Em outras palavras, a década de 90 assistiu à retomada de disputas entre agentes da magistratura em torno do monopólio simbólico de determinar a atuação do profissional, onde a politização do direito foi ao mesmo tempo produto e causa de delimitações de novos contornos para esta disputa.

As investigações sobre o associativismo de magistrados mostraram que não apenas o período de redemocratização do país foi importante para a ativação política dos agentes do direito. As discussões em torno da reforma do Judiciário são emblemáticas para o entendimento da ampliação do associativismo e ativismo político dos magistrados. A tomada de posições públicas sobre temas como a excessiva concentração de poderes nos tribunais superiores; a não bem vista redução de independência de juízes de primeira instância e a perda de autonomia frente ao Poder Executivo estava ligada também à ameaça de perda do monopólio dos discursos legítimos sobre o Estado, incentivando os juristas ligados à lógica pública do direito à mobilização. Do ponto de vista das disputas internas ao campo jurídico, foi fortificado o

discurso que valoriza a “desneutralização” do agente da magistratura a partir da grande mobilização e disposição de magistrados para tomada de opiniões públicas em veículos de comunicação de massa e atuação em ações concretas sobre pontos polêmicos da reforma proposta⁴. Do ponto de vista das disputas no campo da política, o que estava em jogo era a garantia de conquistas corporativas da instituição frente aos outros Poderes Executivo e Legislativo. Estava também em jogo a legitimação dos juristas, no espaço de poder do Estado, como detentores do monopólio do discurso legítimo sobre o Estado.

O contexto da análise sobre o associativismo de magistrados parte do declínio do modelo tradicional positivista de concepção do direito a partir da abertura de espaço para novas práticas de atuação dos agentes, como, por exemplo, práticas aliadas a outros segmentos sociais interessados na tradução de suas demandas para a área jurídica. Entre estas novas práticas do direito incluímos o associativismo de magistrados voltado para a militância de causas políticas e sociais. Este associativismo é criador de novas lideranças internas ao campo que exerce um importante papel, na medida em que está substituindo a antiga elite jurídica tradicional do campo.

Estas lideranças estão mais bem preparadas para se colocarem na disputa pelo monopólio de dizer o Estado no interior do campo da política estatal entre, por um lado, a lógica particular do mercado e, por outro, lógica pública do Estado. Dezalay e Garth (2000) estudaram os agentes da lógica do mercado nesta disputa: economistas e juristas de negócios. O presente estudo analisa uma das partes da rede dos agentes da lógica do Estado: nova geração de magistrados que possuem o associativismo como estratégia de atuação. Dentro desse contexto, o trabalho identifica a existência de diferentes tipos de associativismos. O tipo no qual a AJD representa é composto a partir da rede

⁴ Neste período se verifica a edição de cada vez mais verdadeiros “códigos de conduta” para magistrados, tanto pregando a “imparcialidade” quanto a “desneutralização” dos agentes, principalmente em periódicos internos das associações (Engelmann, 2006).

internacional dos juízes para a democracia, o qual atribui características peculiares a esta associação.

CAPÍTULO I

Reconstituindo o cenário do associativismo: o movimento de politização dos agentes da magistratura.

O associativismo de magistrados é entendido neste trabalho como a ação de membros da magistratura no sentido de se organizarem em torno de entidades corporativas (na maioria das vezes associações). Os motivos que levam estes agentes do direito a se organizarem coletivamente, assim como as formas de atuação das diferentes entidades, variam a partir do contexto histórico e da conjuntura sócio-política em que eles estão inseridos.

O movimento de organização coletiva de magistrados em torno de entidades corporativas é antigo no Brasil⁵. Contudo, principalmente a partir da redemocratização, a forma de atuação destas entidades sofre mudanças, relacionadas a fatores tanto internos ao campo da profissão quanto externos a este, no campo da política de Estado. Novas entidades são fundadas, como a AJD, inseridas neste contexto de reorganização política do país e reorientação das entidades corporativas mais antigas.

O elemento chave que o processo de redemocratização do país vê aflorar no campo jurídico e que vai provocar as mudanças nas entidades é a crescente politização dos agentes da magistratura. Como tal, grosso modo, entende-se a participação de magistrados em atividades que extrapolam suas atribuições profissionais formais. Estas atividades podem ser ações militantes em “causas sociais”, reivindicações corporativas

⁵ A título de exemplo, temos a AMB com data de fundação de 1949. Algumas associações estaduais também foram fundadas ainda na década de 1950 como AJURIS (RS): 1944; APAMAGIS (SP): 1953; AMAGIS (MG): 1954; AMAERJ (RJ): 1954; AMEPE (PE): 1950.

por benefícios institucionais ou ainda disputas por poder político no âmbito do Estado. Com esta maior politização, mudam as formas de atuação destes agentes em suas entidades corporativas a partir da mudança de concepção da atuação profissional do magistrado.

Contudo, o processo de redemocratização do Brasil, apesar de ser um elemento central, por si só não nos permite entender o movimento crescente de politização dos agentes da magistratura. Este elemento central deve ser entendido como um grande acontecimento que proporcionou a criação de condições ideais para o desencadeamento de um processo de mudanças internas ao campo de atuação do magistrado que já estavam em curso. Portanto, as características do atual associativismo da magistratura estão diretamente relacionadas ao aumento da politização dos agentes do campo jurídico brasileiro, que por sua vez está ligado a movimentos internos ao campo de atuação dos magistrados assim como a contextos externos a profissão, no âmbito do campo de atuação do Estado brasileiro. Embora estas duas dimensões (interna à profissão e externa, no Estado) estejam intimamente relacionadas entre si – já que a magistratura como profissão de Estado, possui seu campo de atuação profissional intimamente relacionado à conjuntura do Estado – a reconstrução do cenário em que é observado o associativismo de magistrados, com o objetivo de organizar a análise, segue ordenado nas duas dimensões.

1. O cenário referente à dimensão do campo jurídico.

O contexto de origem do ativismo judicial na magistratura brasileira

Na década de 70, na Europa, agentes do direito ligados ao Estado e vinculados a movimentos e entidades organizadas chamam a atenção no cenário público por suas ações articuladas e tomadas de decisões referentes a assuntos até então associados à arena política e não à jurídica. Estes juristas do Estado se diferenciavam também pela autoria de ações tipicamente ligadas à militância política em causas coletivas, não só em reivindicação de direitos corporativos para a profissão, mas também de direitos coletivos, vinculados a movimentos sociais. Casos emblemáticos de ativismo político de magistrados em países como Itália, França e Espanha estão ligados ao cenário de ativismo judicial que ocorre no Brasil a partir do final da década de 80, principalmente com as mudanças que a Constituição de 1988 trouxe para as condições de atuação do Poder Judiciário.

Magistrados militantes políticos e ligados a movimentos sociais fazem parte de um tipo de conflito do campo jurídico que gira em torno da disputa do monopólio de dizer o direito e definir o papel do jurista na sociedade. Este grupo de magistrados está em oposição a outro grupo de agentes do direito, representante da tradição que detém o monopólio de dizer o direito, onde impera a regra de neutralidade do agente perante assuntos tipicamente do campo político. Contudo, antes de analisar em específico o ativismo judicial e seus desdobramentos no atual cenário do campo jurídico brasileiro, é importante fazer um panorama geral dos movimentos e conflitos do campo que estariam na origem do cenário atual.

Do direito natural do jusnaturalismo ao direito científico do positivismo

O conjunto de características que sustentam o sistema de justiça e fundamentam o direito ocidental é baseado no direito romano-germânico, o qual é baseado nas relações privadas, tendo o Direito Civil no centro do sistema. Antes do desenvolvimento deste sistema de justiça, a formação do Estado moderno no século XVI foi fundamentada no direito divino dos reis. O jusnaturalismo racionalista dos séculos XVII e XVIII, sob a influência de John Locke (autor do pensamento contratualista, antecedido por Hobbes e sucedido por Rousseau), é a corrente filosófica que, incorporada ao direito e ao sistema de justiça que se formara, se torna matéria prima para a revolução francesa e sua Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789). Os outros dois eventos que marcam a passagem do Estado absolutista para o Estado liberal, a Revolução Gloriosa inglesa (1689) e a Declaração de Independência dos Estados Unidos (1776) também sofreram forte influência desse ideário.

O jusnaturalismo é fundado na existência de um direito natural moderno, ou seja, na existência de um conjunto de valores baseados e inerentes à razão humana, o qual é legitimado por uma ética superior, que delimita as ações individuais do cidadão ao mesmo tempo em que limita as ações do Estado. O direito natural moderno forma-se ainda no século XVI em conflito com o dogmatismo e a influência da base teológica da Idade Média. É fruto e base da corrente laica de administração do Estado moderno, baseada na natureza e na razão humana, consolidada no século XVII.

No final do século XVIII, o jusnaturalismo racionalista é a base da formulação da técnica de codificação do direito, aliado também às idéias iluministas e incorporado à tradição jurídica romano-germânica. A codificação do direito é a técnica que promove a identificação do direito na lei a partir da elaboração de códigos (documentos legislativos que agrupam e organizam as normas criadas), surgindo assim o Código Civil francês

(1804). O direito natural viveu seu apogeu até o início do século XIX. A formação do Estado liberal e o movimento de codificação do direito em textos escritos são paradoxalmente seu ponto máximo e sua superação. Considerado metafísico e anti-científico, o direito natural baseado no jusnaturalismo foi gradualmente substituído pelo direito moderno baseado no positivismo do século XIX.

O positivismo filosófico eleva a status de única forma válida de conhecimento humano a investigação científica do mundo. Influenciado pelas descobertas das ciências exatas e naturais no século XIX, o positivismo dizia que as práticas e métodos destas ciências deveriam ser também as das ciências humanas. O positivismo jurídico é o braço do positivismo filosófico no mundo do direito. A busca é de formação de uma ciência jurídica objetiva apartada da especulação filosófica e moral. A ciência do direito deveria fundar-se em juízos dos fatos, que visam ao conhecimento da realidade, e não nos juízos de valor, que representam uma tomada de posição diante da realidade. O positivismo jurídico substituiu o jusnaturalismo do direito natural no século XIX e teve seu ponto culminante no normativismo de Hans Kelsen, já no século XX.

Contudo, o direito positivo sofre abalos de legitimação a partir da segunda metade do século XX. Principalmente ao final da Segunda Guerra Mundial - quando os acusados de Nuremberg defendem-se a partir da invocação do cumprimento da lei e a obediência a ordens emanadas da autoridade competente - como também nos países da América do Sul, quando este sistema de justiça não impôs limites aos regimes autoritários nos anos 60 e 70 (Lafer, 2005). Nestes momentos, um sistema jurídico que nega a influência de valores morais em busca da neutralidade científica começa a ser questionado por novas correntes que disputam o monopólio de dizer o direito e definir o papel do jurista na sociedade.

Autores como Vianna (1997 e 1999), Arantes (1999) e Barroso (2007), apontam que o questionamento do direito científico - do positivismo jurídico - no final do século XX retoma o século XVIII do direito natural - do jusnaturalismo. Contudo, a corrente filosófica do direito que surge evita a contraposição entre direito natural e direito positivo, fazendo a “positivação” do direito natural nas cartas constitucionais atuais. Com isso, constituições nacionais do pós-guerra e dos pós-ditaduras militares na América do Sul incorporaram princípios normativos em suas declarações dos direitos fundamentais como maneira de limitar as influências do direito positivo. Fortalece-se o movimento do constitucionalismo aliado a teoria crítica do direito positivo.

A teoria crítica do direito e suas bases filosóficas

A teoria crítica do direito é um termo genérico que designa uma série de movimentos e idéias que questionam a doutrina jurídica tradicional baseada no positivismo jurídico e em princípios como a neutralidade, objetividade e cientificismo do direito. Ela enfatiza o caráter ideológico do direito, assumindo o discurso marxista de que por traz da suposta neutralidade de seus agentes esconde-se a cristalização de dominação e hegemonia da classe dominante, sendo o direito tradicional um aparelho ideológico do Estado. A teoria crítica tem por princípio não a atuação neutra do agente de direito acerca de questões do mundo da política, mas a atuação concreta, a militância do agente jurídico, à vista da concepção de que o papel do agente jurídico detentor de certo conhecimento não é somente a interpretação do mundo, mas também responsabilizar-se por sua transformação.

O pensamento crítico teve expressão na produção acadêmica e movimentos organizados de agentes do direito, principalmente nas décadas de 70 e 80, em vários países: França com a *Critique du Droit*; Estados Unidos com os *Critical Legal Studies*;

Itália com a “magistratura democrática”. Anteriormente, na Alemanha, a Escola de Frankfurt lançou algumas das bases da teoria crítica, questionando o postulado positivista da separação entre ciência e ética, completando a elaboração de duas categorias nucleares – a ideologia e a práxis –, bem como identificando a existência de duas modalidades de razão: a instrumental e a crítica. A produção filosófica de pensadores como Horkheimer, Marcuse, Adorno e, mais recentemente, Habermas, teria sido a principal influência pós-marxista da teoria crítica (Barroso, 2007).

Uma das teses fundamentais da teoria crítica é a de que o direito pode não estar integralmente na lei, existindo independente da estrutura do poder constituído, da positividade e até do Estado. Essa diz que o agente do direito deve buscar a justiça, ainda quando não a encontre na lei. Esta teoria resiste à idéia de auto-suficiência teórica do direito e suas teorias gerais, condenando o discurso jurídico que afasta os outros conhecimentos teóricos da formulação do dizer o direito. Neste ponto, a interdisciplinaridade que procura elementos teóricos em outras áreas do saber deve ter colaboração a prestar ao universo jurídico. Para esta teoria, a interpretação e busca da justiça por parte do agente do direito não pode isolar-se da realidade (sociologia do direito) e das bases de legitimidade que devem inspirá-lo e possibilitar a sua própria crítica (filosofia do direito).

Tendo nas constituições nacionais do pós-guerra e dos pós-ditaduras militares na América do Sul as principais armas na luta simbólica pelo monopólio do dizer o direito, a teoria crítica entende que os princípios constitucionais, explícitos ou não, passam a ser a síntese dos valores correspondentes do ordenamento jurídico. Aqui, os princípios constitucionais (o “novo centro do sistema jurídico”), ganharam status de norma jurídica e diferenciam-se qualitativamente das regras constitucionais. Quando a teoria crítica prega a superação do legalismo do direito positivo e aponta para uma volta ao

jusnaturalismo, procura também superar a abstração do direito natural apoiando-se na idéia de que os princípios abrigados explícita ou implicitamente na constituição são o reconhecimento dos valores compartilhados por toda a comunidade, atualizado ao longo da historia. É uma volta às idéias clássicas que formularam o direito romano-germânico e jusnaturalista do século XVIII, inclusive sem descartar princípios religiosos e filosóficos, mas também sem abrir mão da necessidade de suas releituras que revelaram novas sutilezas, como a separação dos Poderes e o Estado democrático de direito. Desta maneira fica garantido o reconhecimento da necessidade de ações normativas dos agentes do direito que precisam interpretar os princípios constitucionais à luz das situações da realidade social.

Estes movimentos históricos de disputa interna do campo jurídico internacional são o que consolida o campo como um todo e influencia também as disputas locais de agentes do direito. O campo jurídico brasileiro e a formação dos agentes do direito no Brasil são balizados em torno do movimento de importação e exportação destas disputas do campo jurídico internacional. Mais especificamente, a formação dos magistrados brasileiros, ao longo da consolidação da profissão no Brasil, ainda no século XVI, é marcada pela importação destas disputas em trono da concepção do direito.

Tradição versus Crítica: a trajetória da magistratura brasileira a partir das disputas internas do campo jurídico.

Trabalhos como os de Carvalho (1996) e Stuart Schwartz (1979) enfatizam que os magistrados, na época colonial e no Império constituíam o grupo mais organizado da burocracia estatal do país, em contraste com outras elites políticas. As principais características dos magistrados eram a homogeneidade político-ideológica de seus agentes (protagonizada principalmente por sua formação acadêmica comum, em

Coimbra), seu espírito de corpo e as perspectivas comuns de carreira. Os fatores que mais contribuíram para esta capacidade organizacional entre os pares estavam ligados à capacidade desta elite em multiplicar laços com outras elites, políticas e econômicas, para alcançar objetivos corporativos, como por exemplo, viabilizar a autonomia da magistratura frente à metrópole portuguesa.

“A triangulação de suas interações sociais, combinando valores comuns partilhados na carreira, com o desenvolvimento de redes sociais locais e com atribuições do órgão da Coroa detentor da autonomia judicial, atuou com alicerce de autonomia, que é a base do poder das profissões” (Bonelli, 2002 p. 88).

No período imperial, a característica de coesão dos agentes da magistratura é apontada como decisiva para a manutenção da integridade territorial brasileira frente ao fracionamento das ex-colônias espanholas da América Latina.

“A construção do Estado na ordem imperial caracteriza a iniciativa do poder central em ampliar a jurisdição da burocracia sobre as atividades antes desenvolvidas pelas redes clientelísticas das oligarquias locais, e os magistrados sintonizavam-se com esses valores centralizadores” (Carvalho, 1996:243-44 apud Bonelli, 2002: 90).

Já para outros estudiosos do período imperial e da primeira república – Flory (1986), Graham (1997) e Koerner (1998) – o Judiciário e os magistrados não aparecem como uma corporação com *ethos* meritocrático, com valores próprios e com projetos de Estado e de nação, mas sim como um veículo das elites para a imposição do controle social. Para Koerner (1998), por exemplo, não é possível pensar em uma magistratura como corporação organizada e coesa antes das reformas que o Poder Judiciário viveu na

década de 1920. Até então, preponderava a falta de autonomia, a nomeação política para cargos e a impossibilidade de os magistrados julgarem atos governamentais.

Seja como for, apesar de divergirem quanto à capacidade meritocrática ou organizacional dos magistrados ao longo da história, a partir destes estudos percebe-se que a formação da carreira de magistratura confunde-se com a formação e consolidação política do próprio Estado brasileiro. Para estes trabalhos, antes do início do século XX, o campo do direito (relativo aos magistrados) e o campo da política partidária e militante estavam entrelaçados, muito fortemente relacionados entre si. Neste sentido, destacam-se a característica de homogeneidade do *ethos* de seus agentes como sendo decisiva para a unificação dessa elite. Isso permitiu que os agentes da magistratura historicamente desempenhassem um papel decisivo no controle sobre as ações do Estado brasileiro, confundindo assim a atuação profissional de fazer direito com a atuação política do Estado. Estes estudos apontam que o papel homogeneizador que a socialização em Coimbra representou para a unificação dessa elite foi fundamental para consolidar a magistratura e definir o *habitus* do magistrado brasileiro, e que estas características procuraram ser reproduzidas com a abertura das faculdades de direito no Brasil após a Independência. Portanto, as características do campo jurídico brasileiro relativas à atuação dos agentes da magistratura, no início de sua formação, eram de vinculação estreita com as práticas políticas do Estado, assim como de importação das práticas européias do direito a partir da formação acadêmica de seus agentes naquele continente.

Neste sentido, esta importação de práticas do direito europeu resultou na importação também de disputas do âmbito do direito internacionalizado – mais especificamente quanto à substituição do direito natural do jusnaturalismo pelo direito moderno científico do positivismo do século XIX – que trouxe conseqüências para a

reorganização do campo jurídico brasileiro no que diz respeito a então tradicional relação próxima da atuação do magistrado no mundo da política. Quanto a esse aspecto, Bonelli (2002), sob a perspectiva da Sociologia das Profissões, aponta para os caminhos que a magistratura percorreu em sua consolidação profissional. Paulatinamente a magistratura, através da ação de seus agentes, foi ampliando suas características impessoais frente às relações personalistas e o profissionalismo frente à burocracia. Contudo, neste percurso, enfrentou a polarização interna de seus agentes sobre que concepção profissional seria dominante:

“As disputas em torno de uma profissionalização apartada da política partidária, voltada para a neutralidade do conhecimento técnico e sob o domínio da jurisprudência ou a profissão comprometida com causas políticas e sociais. *O mesmo embate circulava internacionalmente* e a ideologia profissional que vingou foi aquela que descobriu a eficácia do profissionalismo como uma forma diferente de influenciar a política sem se tornar um contendor específico. Sua habilidade foi distinguir-se dos interesses particulares que caracterizavam a política cotidiana, constituindo um ideário voltado para o conhecimento especializado e para os valores reconhecidos como universais.” (Bonelli, 2002:93. Grifo meu).

É neste contexto, já no século XX, com o campo jurídico brasileiro guiado majoritariamente pela lógica do direito positivista, que surgem instituições próprias das profissões jurídicas que procuram consolidar a fronteira entre o “mundo do direito” e o “mundo da política”, como a Ordem dos Advogados e sua autonomia, ou um sistema de justiça independente com um Judiciário e um Ministério Público auto-controlados. Aqui, percebe-se o movimento de reorganização do campo jurídico nacional. A partir da importação de disputas internacionais sobre a concepção de atuação do jurista, forma-se no país a tradição ligada ao direito positivista de atuação do magistrado apolítico, onde antes era valorizado o agente ligado ao mundo da política.

Neste momento, a atuação dos agentes que exercem o controle do dizer o direito dentro do campo se baseia no discurso que enfatiza os valores universais do direito, o papel de porta-voz do bem comum e da sociedade, da neutralidade técnica e o domínio da Jurisprudência. Aqui, a política convencional do magistrado deveria ser anti-política, isso porque, segundo a tradição positivista, os custos da politização (falta de autonomia do magistrado em relação as disputas do mundo da política) foram muito elevados no passado, ainda na época da formação da carreira. Esta maneira de pensar a atuação do juiz protegeu a magistratura da política convencional através da expertise meritocrática e da autonomia profissional. A habilidade em converter autoridade moral em expertise é a forma como o mundo do direito ligado à tradição positivista exerce seu poder, com legitimidade social, apoiando-se nos valores do formalismo legal, do procedimentalismo e do conhecimento técnico-jurídico. Para a tradição positivista, a magistratura não conseguiu combinar a politização e essa autoridade moral sem perder a legitimidade social.

As disputas em torno do monopólio de dizer o direito no interior do campo jurídico voltam a se intensificar na segunda metade do século XX, a partir da força que adquire a contestação ao direito positivista. As concepções ligadas ao movimento da “crítica do direito”, inicialmente europeu e americano, são importadas para o Brasil e afloram as disputas em torno do monopólio de dizer o direito internamente ao campo jurídico nacional.

As idéias ligadas ao movimento da “crítica do direito”, guiadas pela lógica da “desconstrução e desmistificação do conhecimento jurídico convencional e (...) denúncia do direito como instância de poder e instrumento de dominação de classe, enfatizando o papel da ideologia na ocultação e legitimação dessas relações” (Barroso, 2007) foi importada ao campo jurídico brasileiro ainda na década de 70, vinculada à

resistência de esquerda ao regime militar. A influência na maneira de conceber a atuação do juiz - e do agente do direito em geral - que este movimento introduziu no Brasil, mobilizou não só magistrados, mas também advogados e promotores que propunham novos usos para o direito. É uma geração de agentes que atua no campo jurídico através do uso de novos recursos para acumulação de capital simbólico aliado às demandas de movimentos da sociedade civil. Contudo, foi na redemocratização do país que os agentes mobilizados em torno das idéias de enfrentamento ao direito positivista ganharam espaço para atuar no campo do poder do Estado.

O cenário posterior à Constituição de 1988 mudou a estrutura do campo jurídico nacional (maior autonomia em relação aos outros dois poderes, a partir de garantias institucionais e maior diversificação das características sociais dos que têm acesso ao título de bacharel em direito) e proporcionou, na década de 90, a reativação de uma antiga discussão dos primórdios da formação da carreira jurídica no país sobre o papel profissional de juiz. Esta discussão gira em torno da legitimidade da concepção de profissional comprometido ou neutro em relação às causas políticas e “sociais”, e também sobre se as tomadas de decisão pública comprometem ou não a legitimidade social do juiz.

Diversificação das características sociais dos que têm acesso ao título de bacharel em direito.

A disputa pela maneiras de conceber a atuação profissional do magistrado ganha força internacionalmente no fortalecimento da “teoria crítica” ao direito positivista, a partir da segunda metade do século XX. No Brasil, esta corrente teórica chega através dos movimentos de resistência a ditadura militar, na década de 1970. Contudo, a adesão de agentes da magistratura a esta nova corrente de pensamento teórica não está ligada

apenas ao contexto político que o país vivia. Este período de contestação à falta de liberdade política, violação dos Direitos Humanos e à falta de autonomia legítima do Poder Judiciário frente ao poder executivo, que por si só já seria um campo fértil à expansão das idéias da teoria crítica, foi potencializado por um elemento chave ligado à característica estrutural do campo jurídico brasileiro: a diversificação das características sociais dos que têm acesso ao título de bacharel em direito.

Segundo Vianna (1997), a magistratura brasileira é afetada pela intensa mobilidade social que se observa nas últimas décadas do século XX. Esse processo traz como consequência a heterogeneidade na composição das elites, que observam a entrada de agentes com diferentes histórias de vida e visões de mundo. No campo do direito, esta mobilidade social é comprovada pela expansão da escolarização em direito (aumento expressivo do número de vagas nas universidades, nas décadas de 1960-70), e por consequência pelo aumento do número de profissionais de direito portadores das mais diversas origens sociais.

A heterogeneidade das elites não está ligada apenas ao âmbito dos processos societários (origem social dos agentes), mas também às transformações político-culturais do país (relação Estado-sociedade civil). Para elites profissionais essas transformações dependem do processo de recrutamento dos agentes. Sendo a magistratura uma elite profissional, as formas de recrutamento de seus membros são decisivas para esta mobilidade social interna ao seu campo de atuação. No Brasil, nos anos que se seguiram ao processo de expansão da escolarização do direito, foram observadas mudanças no padrão de recrutamento da magistratura, porém foram mudanças que ocorreram sem ser a partir de um processo de modificação de valores ao longo do tempo. Isso levou a entrada de novos segmentos sociais nesta elite profissional sem a preocupação de

confirmar valores consagrados, levando além de uma heterogeneidade quanto à origem dos seus membros, uma tendência à conformação plural de concepções do mundo.

A “teoria crítica do direito” ganha força no meio da nova geração de magistrados que se seguia ao período de ditadura militar. O movimento de contestação à tradição jurídica aumentou devido ao momento político em que o país vivia, potencializado pela nova geração de magistrados não necessariamente condicionados a reproduzir os valores hegemônicos do campo. O processo de recrutamento de agentes para a magistratura é um fator que explica esta heterogeneidade do campo. Feita através de concurso público, a maior parte da socialização do agente com a profissão acontece na prática do exercício da profissão. Neste caso, uma das mais notórias características do campo jurídico brasileiro é que, diferentemente do modelo europeu, não existe uma clivagem entre, de um lado, os agentes voltados para a prática do direito e, de outro, os acadêmicos do campo⁶. No Brasil, os agentes de direito que investem na área acadêmica de formação são os mesmos que procuram uma atuação intensa no “mundo da prática”. A formação acadêmica é uma estratégia para legitimar práticas e ideologias aplicadas no dia-a-dia da profissão, além de subsidiar disputas internas ao campo e embasar debates políticos/ideológicos que versem sobre a forma de atuação do profissional do direito. Na dinâmica brasileira, as disputas em torno do monopólio de praticar o direito ocorrem no espaço do mundo prático da atuação profissional. É no mundo da prática do campo jurídico brasileiro que a politização do direito acontece a partir dos diferentes usos políticos, ideológicos e sociais do direito pelos seus agentes.

Portanto, na década de 1990, o campo da magistratura sofreu o efeito da diversificação das características sociais dos que têm acesso ao título de bacharel em

⁶ Segundo Engelmann (2006), o campo jurídico brasileiro foi historicamente constituído a partir da importação de modelos e instituições da dinâmica europeia de conceber o direito. Contudo, apesar de mostrar semelhanças estruturais com o direito europeu, o campo jurídico brasileiro apresenta especificidades que o diferenciam do modelo importado.

direito e acesso a cargos de juízes. Este importante impacto para o campo repercute tanto nos usos das profissões jurídicas quanto interfere decisivamente para o fenômeno de politização do direito: “Os efeitos da diversificação se apresentam bastante visíveis ao longo da década de 90, ampliando a disputa entre as definições de Estado e Justiça e pondo em jogo diretamente o papel do jurista em uma sociedade democrática.” (Engelmann, 2006). Tais efeitos estão ligados à ascensão de grupos de juristas de uma “nova geração” vinculados ao investimento na redefinição do direito e na militância política e guiados pela “teoria crítica”. Com isso, se observa que tais agentes são os que reativam a antiga discussão presente nos primórdios da formação da carreira jurídica no país: aquela que contrapõe a concepção profissional de juiz comprometida com causas políticas e “sociais” à concepção tradicional de profissionalização jurídica voltada para a neutralidade do conhecimento técnico e sob o domínio da jurisprudência.

2. O cenário referente à dimensão do campo do poder do Estado.

Características externas à profissão da magistratura também são fatores que influenciam a politização de seus agentes, ligadas ao movimento de mudanças no associativismo de juízes. A conjuntura política e as disputas internas ao campo do Estado interferem diretamente nos movimentos do campo jurídico, principalmente em se tratando da magistratura, uma profissão do Estado.

O contexto brasileiro de redefinição do Estado no período de abertura política reflete a conjuntura internacional. O momento era de mudanças de modelos teóricos de administração estatal e da economia: o declínio do modelo de Estado de bem-estar para o modelo neoliberal, onde o papel intervencionista do Estado na economia é diminuído,

não havendo regulação de agentes econômicos autônomos. Vários trabalhos analisam esta conjuntura de disputa interna da maneira de conceber o Estado aliada aos reflexos no campo jurídico tanto internacional quanto brasileiro⁷. Grosso modo, o Estado de bem-estar (baseado no modelo fordista de produção de bens) pressupunha um canal próprio de lutas sociais e reivindicação de redistribuição de riqueza. Com seu declínio, cresce a demanda por intermediários jurídicos que mediem conflitos. Ao mesmo tempo, no final da década de 1980 e ao longo dos anos 1990 emergiram novas demandas por acesso a direitos de novos sujeitos sociais protagonizando novos conflitos: como de gênero, ambientais e defesa de minorias étnicas e culturais. Para o campo jurídico, tão importante quanto as mudanças sociais na esfera política e econômica, são também as readaptações e mudanças sociais no âmbito laboral, sexual, ambiental, familiar, religioso e cultural, por que passam praticamente todos os países do mundo na segunda metade do século XX.

Uma primeira consequência desta conjuntura foi a alteração do paradigma do direito, onde fez-se repensar o estatuto da igualdade formal frente a desigualdades de fato e o tratamento igualitário da lei frente a diferentes demandas sociais. Neste ponto, novos direitos foram invocados como, por exemplo, as ações judiciais coletivas em contraposição ao tratamento de direitos individuais. Existiu então uma explosão da demanda por tutela judicial motivada pelo declínio do Estado de bem-estar e pelo surgimento de novos direitos, uma “judicialização da vida social”⁸. Adaptando-se à nova conjuntura, o campo jurídico sofre mudanças internas e entra no processo que transcende o modelo de juiz mero aplicador de leis, consagrado no sistema da *Civil Law* (tradicional em países da Europa continental e ex-colônias).

⁷ Para citar apenas alguns: Santos (1995), Vianna (1997), Dezalay & Garth (2002), Bonelli (2002), Engelmann (2006), Sinhoretto (2006).

⁸ Para trabalhos que versem sobre causas coletivas, ver Meili (2001) e Piovesan (2000).

No Brasil, a “desneutralização” do juiz torna-se uma tendência na nova geração da magistratura. A concepção de atuação não mais como agente apolítico faz parte da estratégia de ação profissional do magistrado guiado pelos princípios da “teoria crítica”, que se tornou uma importante fonte de capital social, tanto nas disputas internas do campo jurídico, quanto na postura profissional de juristas em disputas políticas no campo do Estado. Um exemplo deste movimento é verificado nas teorias do “novo constitucionalismo” que, segundo seus idealizadores, introduz princípios de justiça e não apenas legalidade à aplicação das normas. Para eles é a normatização do juiz na aplicação da lei.

A partir da nova Constituição, o Poder Judiciário (e mais especificamente, a magistratura) se fortaleceu como instituição por ser o Poder de Estado que guarda o monopólio de interpretar as ações de agentes públicos de acordo com a Carta maior do Estado. Nesta perspectiva, o Judiciário passou a ser ator relevante no processo de efetivação de direitos sociais, partilhando com o Executivo e o Legislativo a formulação de políticas públicas. A interpretação das normas passou a ser uma ação complexa, pois não se restringe a aplicação de leis, mas à invocação de princípios constitucionais que ainda não estão institucionalizados. “O juiz passa de intérprete cego da lei a legislador implícito” (Sinhoretto, 2006:85). Tanto no espaço interno quanto no externo ao campo jurídico, o ato de interpretação da Constituição torna-se cada vez mais normativo, transformando-se numa atividade também política. A este processo de “desneutralização” e politização das atividades jurisdicionais se denominou “judicialização da política”⁹.

A “desneutralização” do magistrado no Brasil também é vinculada à aquisição de maior autonomização institucional do campo jurídico frente ao “mundo da política”. O

⁹ Ver Vianna (1999) e Arantes (1999).

processo constituinte é marcado por fortes mobilizações de agentes da magistratura que já não assumiam a postura apolítica da tradição positivista. A militância em causas “sociais”, tomadas de decisões públicas e a expressão de opiniões em veículos de comunicação de massa foram parte de estratégias da nova geração de magistrados inseridos no campo político da reconfiguração do Estado para a construção da nova carta constitucional que garantisse também conquistas corporativas para o Poder Judiciário e seus agentes¹⁰.

As mobilizações do período resultaram em conquistas legais para a atuação do magistrado como vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de salário. Estas conquistas contribuíram para uma maior autonomia deste Poder em relação ao mundo da política. Em se tratando de magistratura, as garantias institucionais contribuíram para aumentar ainda mais a força de mobilização de agentes, pois entendem que a fronteira entre profissão da magistratura e o mundo da política esteja consolidada - ou pelo menos fortemente definida - após esse período. Por isso, segundo estes, tais limites passam a ser debatidos com conseqüências menos danosas ao mérito de juízes do que em contextos anteriores (Bonelli, 2002). A maior autonomia do campo reforça a idéia dos que enxergam a necessidade de juízes se envolverem em práticas de atuação

¹⁰ Períodos de redefinição **político-institucional**, como o do processo de **abertura** política ilustrado pela **Constituinte** são marcados pelo aumento considerável de oportunidades de agentes lutarem por melhores posições na hierarquia do campo em que atuam dentro do Estado. É como se o ambiente de reconstrução do espaço político nacional abalasse as vigas de sustentação historicamente sedimentadas da antiga estratificação da estrutura sociopolítica dos campos ligados ao Estado, como o campo jurídico, por exemplo. Sendo assim, para lutas travadas no interior do campo, neste contexto, as oportunidades de conquistas de espaços de agentes tanto do centro como da periferia acabam sendo, de certa forma, menos discrepantes. Nestes casos, os agentes que melhor se organizam e escolhem as estratégias mais adequadas para o momento, ou seja, **partem** em busca de captação e reconversão de recursos em capital simbólico, saem na frente em busca de melhores posições na nova estratificação que está para se formar dentro do campo de atuação. A partir deste cenário, o pressuposto da análise deste trabalho é que os agentes que sempre estiveram à margem em relação ao centro de atuação do campo possuem maiores condições de saírem na frente nesta luta, pelo menos num primeiro momento. Isso porque os agentes da periferia do campo possuem a prática constante de procurar a melhor estratégia de se aproximarem do centro, diferentemente da atuação de quem se mantém ao centro que, dependendo da sedimentação da estrutura posta, requer menos esforço para se manter no centro do campo.

militante para exercer um papel “completo” na sociedade, sem com isso perderem legitimidade quanto a expertise meritocrática que detêm.

Uma segunda consequência da conjuntura do final dos anos 1980 é o efeito do protagonismo do Poder Judiciário, criado pelo processo de transição política no Brasil. A redemocratização do país (principalmente depois da Constituição de 1988) redefiniu o papel republicano do Poder Judiciário frente aos outros dois Poderes, como já dito anteriormente. Este Poder aproximou-se da imagem de um lugar de ampliação de direitos historicamente alijados da sociedade civil, trazendo o Judiciário para primeiro plano da vida pública. O protagonismo do Poder Judiciário no rearranjo institucional do Estado brasileiro se torna tanto causa como consequência da “desneutralização” do agente da magistratura. Além de deter o monopólio de interpretação da Constituição, segundo Vianna (1997), a ambigüidade da Carta de 1988 - que incorpora instituições parlamentares adotando o presidencialismo como regime político – fez com que o Poder Judiciário servisse como mediador de conflitos entre Executivo e Legislativo. Com o crescente intervencionismo estatal na economia (planos econômicos), característico do final dos anos 1980 e começo dos anos 1990, o Poder Judiciário se torna o lugar de defesa do cidadão e de empresas privadas contra o Estado.

É a partir do protagonismo do Poder Judiciário no cenário do novo Estado brasileiro, sendo o ato de interpretação da Constituição uma atividade cada vez mais política, observa-se o envolvimento maior da magistratura nas “guerras palacianas” brasileiras (Bourdieu, 1996a): lutas não apenas pelo controle do Estado, mas também pelos valores e idéias dos indivíduos que produzem o conhecimento e dão as direções e formas para o Estado (Dezalay e Garth, 2000). Neste contexto, certas conjunturas ligadas ao mundo da justiça se tornaram estratégias fundamentais de obtenção de capital social nas disputas pelo monopólio de produção e disseminação de valores e

conhecimentos que dão direção ao Estado, tais como a capacidade de aumento do acesso a justiça, a possibilidade proporcionada pelos agentes jurídicos “desnutralizados” de tradução de demandas políticas e sociais em assuntos jurídicos, e a conseqüente apropriação dos meios jurídicos para assuntos políticos.

Grosso modo, no contexto de reabertura política do país, as guerras palacianas eram concebidas a partir das dimensões privado/mercado versus público/Estado. Segundo Vianna (1997), a própria Constituição de 1988 é um exemplo de conflitos e disputas de composições destas duas dimensões de administração do Estado, onde para o âmbito do privado/mercado são atribuídas as qualidades de linguagem econômica, lógica racional e eficiência da organização da vida social. Já para o âmbito público/Estado são atribuídas as qualidades de lógica e valores de viés instrumental, cotidiano, onde são expostos temas como direito, tradição, justiça e nação.

A característica histórica brasileira da relação sociedade-Estado (de formação e cultura européia latina) é ligada com as qualidades do âmbito Estado/público, onde existe a precedência do Estado sobre a sociedade civil, “procedência de concepções organicistas da vida social sobre a matriz do indivíduo” (Vianna, 1997:9). Inserida neste contexto e muito próxima do mundo da política, a concepção da forma de atuação da magistratura passa a ser objeto de disputa no campo do Estado, como dito anteriormente. Com isso, por um lado, para a visão do “privado”, a magistratura deveria se tornar uma elite de técnicos-peritos, “construtores da ordem”, garantindo as condições de previsibilidade necessárias para expansão dos mercados. Por outro, para a visão do “público”, a magistratura deveria representar uma elite engajada e militante em causas ligadas a ampliação de direitos historicamente alijados da sociedade civil.

Não foi apenas no Brasil que se observaram disputas como estas em torno dos valores presentes na forma de atuação profissional de agentes do direito inseridos em

guerras palacianas. Dezalay (1999) utiliza a idéia de “internacionalização de expertise jurídica” para analisar a ação dos agentes do direito de mercado europeus no período de consolidação da União Européia. A internacionalização de expertise jurídica se refere à difusão de uma maneira específica de pensar e agir no direito através de importação e exportação de conhecimento técnico.

No caso europeu, o direito de negócios possui a tendência de homogeneização das práticas jurídicas ligadas à lógica de mercado, proveniente do direito norte-americano, diferente da tradicional organização do campo jurídico europeu. Aconteceu assim uma reestruturação do espaço legal europeu, na qual juristas da “nova geração” se adaptaram à ordem de mercado vigente, tornando-se juristas de mercado. Agentes do direito e legisladores são os formadores, como instituição, dos Estados nacionais do ocidente. Contudo, o cenário europeu é o das últimas décadas do século XX, onde os agentes do direito estão perdendo espaço de protagonistas na institucionalização do Estado e transformando o direito em técnica, em instrumento comum de controle do Estado.

A tendência da organização do Estado a partir do neo-liberalismo colocou em cena agentes de fora do mundo do direito (principalmente economistas) como protagonistas da institucionalização dos Estados europeus, posto historicamente ocupado pelos agentes do direito. Com isso, emergiram no campo jurídico agentes que procuram associar o “mundo do mercado” ao “mundo do direito” na tentativa de manter seu protagonismo, aproveitando a credibilidade e legitimidade construída historicamente e acumulada pelos “juristas cavalheiros” associada à ordem mercadológica. Para estes juristas de mercado, o declínio do intervencionismo estatal sobre a economia abriria espaço para o direito “recuperar seu real objetivo: a regulamentação de uma economia de mercado à qual os próprios Estados deverão subordinar-se” (Dezalay, 1999).

Nesse sentido, o autor descreve o cenário de um direito “renascendo das próprias cinzas”, onde o ideal do direito social dá lugar a uma *lex mercatória*. Em tal cenário, o campo jurídico acompanha e facilita a internacionalização dos mercados financeiros. A redefinição do campo jurídico europeu foi fruto de exportação de expertise profissional. No caso, as grandes empresas especialistas em direito comercial norte-americanas exportam a cultura legal que associa o mundo do direito e o mundo do mercado para a Europa e Oriente. É neste ponto que a exportação vem seguida da importação: a ação relacionada ao cenário e realidades específicas do agente importador, o qual modifica a coisa importada e a adapta.

No caso europeu, a forma de fazer direito de mercado exportada pela realidade norte-americana vem precedida por conseqüências específicas de cada realidade importada: uma nova geração de agentes do direito usou a importação dessa expertise voltada para o mercado como estratégia para concretizar um novo ideal de fazer o direito que afrontasse as antigas e tradicionais estruturas de organização interna do campo jurídico em que atuam. A partir do litígio comercial sobre o mundo do direito, verifica-se uma perda prática do monopólio sobre a regulamentação formal das relações sociais por parte dos profissionais do direito. Isso se deve à cada vez maior invasão de novas técnicas e profissionais onde antes era território reservado à atuação do jurista. Contudo, esse não era o fim do direito, pelo contrário. Os juristas de mercado mantêm um certo monopólio sobre a ação profissional. Estes são exemplo de que o direito, assim como outras instituições sociais, se modifica constantemente para se manter. Neste caso, o direito se mantém, de alguma forma, ligado ao campo do poder, sem o qual não sobreviveria.

Pesquisa parecida foi feita para a realidade latino-americana. Dezalay e Garth (2002) mais uma vez utilizam a idéia de internacionalização de expertise jurídica para

analisar a influência econômica norte-americana na exportação de seus modelos de expertise do direito e modelo de Estado, que influenciam as guerras palacianas dos países da América Latina. Para eles, as mudanças de ordem organizacional ocorridas em países como Brasil, Argentina e Chile, ao lado dos Estados Unidos - entre os anos de 1960 e 2000 -, com a transformação do Estado do bem-estar no Estado neoliberal, são fruto de uma intensificação da importação e exportação de conhecimento técnico centrado no circuito das universidades americanas e instituições equivalentes.

Aqui, como no estudo sobre a Europa, os agentes do direito são tratados como figuras primordiais na institucionalização histórica do Estado nos países estudados. Mais uma vez, o direito de negócios possui a tendência de homogeneização das práticas jurídicas ligadas a uma lógica de mercado, proveniente do direito norte-americano, diferente da tradicional organização européia do campo jurídico vigente nos países estudados na América Latina. Por isso, um aspecto fundamental da análise é que estas importações e exportações usadas nas guerras palacianas dependem, para funcionar, do paralelismo estrutural entre as características dos agentes dos países importadores e exportadores.

Neste ponto, as redes profissionais que se formaram com as trocas de expertise profissional foram decisivas para a distribuição do poder no interior da disputa das guerras palacianas. Principalmente redes formadas por economistas, ligadas a lógica de mercado, foram responsáveis pelo deslocamento de grupos tradicionais do direito que antes dominavam a composição dos Estados da América Latina. A resistência dos agentes do direito à investida dos economistas veio por meio da mesma estratégia de importação de expertise internacionalizada, contudo um modelo de expertise jurídica envolvido em importação e exportação só consegue ser bem sucedido quando existe certa simetria estrutural entre o importador e o importado.

Neste sentido, constata-se o fracasso da experiência de importação e exportação de expertise jurídica da década de 1970 - baseada na *Law and Development* vinculada ao Estado de bem-estar - e no sucesso da *rule of Law*¹¹ - baseada primeiramente nos programas de difusão dos direitos humanos na época de abertura política dos países latino-americanos e depois nos governos neoliberais que se sucederam nos anos 1990. Neste caso, o bem sucedido movimento de exportação e importação da *rule of Law* para dentro também do campo jurídico jogou a favor da lógica do mercado no deslocamento de grupos tradicionais do direito que antes dominavam a composição dos Estados da América Latina. Com isso, internamente ao campo jurídico, o movimento tendeu a ser parecido com a realidade Européia: as redes de advocacias de negócios foram as que mais se destacaram no enfrentamento às elites jurídicas estabelecidas. Os advogados de negócios são ligados ao ensino de pós-graduação, voltados para a reforma do Judiciário (centrados no tema “ampliação do acesso a justiça”) e adaptados à lógica de mercado; enquanto as elites jurídicas são centradas nos notáveis do direito, como advogados e magistrados tradicionais, professores nas tradicionais faculdades de direito e lideranças da OAB.

Portanto, o cenário tanto no Brasil quanto em outros países da América Latina e Europa é o da perda do domínio na composição dos Estados por parte dos agentes do direito para os agentes ligados à lógica do mercado e à *rule of Law*. Contudo, ao mesmo tempo, constata-se o significativo movimento de mudança no interior do campo jurídico baseado na “teoria crítica” e “desneutralização” do magistrado. Esta mudança não pode ser considerada como vinculada à lógica de mercado de administração do Estado, pois o ponto de vista da politização dos agentes de pensar a ação profissional não prevê o

¹¹ A *rule of Law* é o conceito que representa a padronização do processo de justiça do mundo incentivado por órgãos mundiais, como FMI e Banco Mundial, para aumentar as certezas jurídicas no processo de desenvolvimento econômico mundial baseado na não intervenção do Estado na economia.

magistrado atuando como técnico-perito, garantindo as condições de previsibilidade necessárias para expansão dos mercados.

CAPÍTULO II

Caracterização do associativismo a partir das disputas no campo: a análise de tipos diferentes de atuação.

1. O associativismo como recurso das disputas no campo do Estado.

O associativismo de magistrados é um fenômeno melhor compreendido a partir do entendimento do contexto em que é formado e, principalmente, modificado - no período que se seguiu a reabertura política do país. O elemento chave neste contexto é o movimento crescente de politização dos magistrados a partir de modificações tanto internas ao campo de atuação da profissão dos juízes como também externas à profissão, no âmbito do campo de atuação política do Estado. A partir disso, um dos possíveis significados do associativismo seria a mobilização de magistrados em torno de associações corporativas que têm como característica importante ser um espaço que promova alianças com outras entidades que representam movimentos sociais com o objetivo de defesa ao acesso da população em geral ao direito.

As associações, na década de 90, passam a ser os espaços que monopolizam as articulações de agentes da magistratura em defesa dos direitos dos setores socialmente “excluídos da sociedade”, ou seja, agentes comprometidos com a difusão da idéia que procura definir um papel mais atuante politicamente do juiz na sociedade brasileira. Nesta altura, um dos produtos do associativismo é a tradução para o espaço jurídico de

temas vinculados às lutas políticas. Um exemplo disso é o crescente envolvimento de magistrados organizados em associações em discussões de temas como acesso à justiça, direito das mulheres, direito dos índios, meio-ambiente, etc., participando de eventos como congressos, seminários, publicações de artigos de circulação nacional e fóruns de discussões promovidos por entidades do movimento dos direitos humanos. Lutas políticas e alianças com movimentos sociais fazem das associações espaços de representações do “mundo do direito” no “mundo da política”, intermediando esta relação.

Com isso, as associações, servindo como espaços de articulação mais ampla, acabam servindo também para legitimação dos juristas no espaço do poder do Estado. A legitimação externa das associações com os movimentos sociais atuantes se dá por meio da participação destas em ações a favor do maior acesso da população à justiça e da defesa de problemas sociais traduzidos para problemas jurídicos (como direitos humanos e direitos coletivos), aproximando os agentes do direito a população socialmente excluída. Desta maneira, verifica-se a maior presença de temas referentes ao campo jurídico no cotidiano da vida pública, como “defesa do Judiciário”, “crise do Judiciário” e “ampliação do acesso a justiça”¹².

O crescimento do ativismo jurídico e a maior presença de temas referentes ao campo jurídico no cotidiano da vida pública provocaram efeitos também em demandas por políticas públicas. Após a Constituição de 1988 tornam-se não raros os casos de determinações liminares contra o Poder Executivo. Juízes federais passaram a decidir sobre questões decorrentes de políticas públicas, como disputas com o Sistema Financeiro da Habitação, impugnação de Empréstimos Compulsórios, privatizações e muitas outras medidas do governo diretamente relacionadas à política orçamentária e de

¹² Não por acaso, é desde a década de 1980 que se verifica a ampliação de trabalhos das ciências sociais sobre sistema de justiça e seus temas. Para um mapeamento completo destes estudos, principalmente sobre acesso a justiça, ver Sinhoretto (2006).

finanças públicas. Qualquer juiz federal de primeira instância tinha a possibilidade de se pronunciar sobre matéria constitucional, bem como de acolher demandas que se refiram a órgão ou empresa pública.

2. O associativismo como recurso das disputas no campo jurídico.

As associações de magistrados, funcionando como espaços de mobilização política, estão ligadas à disputa interna do campo jurídico pelo monopólio de dizer o direito e balizar o que seria a melhor forma de atuação do juiz. A partir do contexto examinado no capítulo anterior, propomos aqui uma classificação geral da disputa interna ao campo jurídico brasileiro, no que se refere aos magistrados, que o divide em dois pólos. Num primeiro pólo estão os profissionais da elite do campo ligados à tradição jurídica historicamente construída e consolidada desde a formação da profissão no país. São agentes associados às grandes famílias de juristas e a políticos. Possuem importante fonte de recursos no capital social que detêm. Este capital, por sua vez, é facilmente reconvertido em prestígio profissional e político. Estes agentes ocupam o centro do campo, no qual exercem historicamente o papel de definidores das diretrizes da profissão e delineadores de ideologias sobre a concepção do direito teorizado e praticado.

O segundo pólo é caracterizado pela maior diversificação social dos agentes da “nova geração”. Estes agentes possuem uma postura de tomada de posição contrária à tradição jurídica quanto a concepções do direito e da profissão. A característica primeira que distingue estes agentes é uma tendência à valorização do conhecimento técnico e universitário para suprir a falta de capital social, que está tão presente no pólo anterior.

Para as disputas no interior do campo jurídico, é importante identificar os recursos utilizados pelos agentes para assumirem posições de poder no espaço jurídico. Estas disputas estão organizadas a partir destes recursos reconvertidos em capital simbólico utilizados por seus agentes para legitimação de suas posições no interior do campo. Um destes recursos em jogo, neste caso, são exatamente as diferentes formas de uso do direito pelos agentes dos dois pólos. Aqui, a regra da neutralidade política do jurista (princípio presente na tradição do direito) é “transgredida” pelos novos agentes do segundo pólo. Estes o fazem quando utilizam, por exemplo, a estratégia de exposição pública de decisões acerca de temas de conjuntura política e social do país ou o engajamento em causas coletivas vinculadas a movimentos sociais.

Por sua vez, a ideologia profissional que predomina no pólo tradicional procura reafirmar a delimitação de suas fronteiras profissionais com o mundo da política e de exposições públicas de opiniões pessoais de magistrados. Por isso, o discurso dos agentes deste pólo tradicional enfatiza os valores universais do direito, o papel de porta-voz do bem comum e da sociedade, da neutralidade técnica e o domínio da Jurisprudência. Para este pólo as profissões jurídicas historicamente não conseguiram combinar a politização e sua autoridade moral sem perder a legitimidade social.

O pólo ligado à tradição esforça-se por utilizar o amplo capital social que detém para reconvertê-lo em prestígio profissional e político e exercer o domínio histórico do campo. Por sua vez, os agentes da “nova geração” procuram em outras fontes recursos para serem reconvertidos em capital simbólico para suprir a falta de capital proveniente de relações sociais existentes no primeiro pólo. O ativismo político, relacionado ao movimento de associativismo, representa o produto da combinação estratégica de duas fontes de recursos que os magistrados da “nova geração” procuram reverter em capital simbólico: 1. o investimento na produção intelectual acadêmica a partir das

universidades e 2. as estratégias internacionais: a utilização de capital internacional pelos agentes para construir a legitimação de suas posições no espaço do poder. É através da prática dessas estratégias internacionais que acontece a importação e exportação de idéias e instituições.

O conhecimento técnico universitário como recurso de reconversão.

A tendência à valorização do conhecimento técnico e universitário é uma característica da “nova geração”. Nas décadas de oitenta e noventa, estes juristas reconverteram a produção intelectual da “crítica à tradição jurídica” em diversos espaços abertos pela reformulação política da época: tanto na esfera do Estado – como as comissões de ensino do Ministério da Educação – quanto no espaço privado do ensino universitário de direito (Engelmann, 2006). Desta maneira, a crítica ao direito tradicional ganha conceitos e teorias provenientes de disciplinas antes desvalorizadas na formação do bacharel, como é o caso da Sociologia. Os novos usos sociais do direito a partir da Constituição de 1988, como o movimento dos novos direitos públicos, implicam numa nova hierarquização das disciplinas jurídicas, protagonizadas pelos cursos de pós-graduação da área.

Pode-se ter um exemplo da antiga hierarquização das disciplinas quando verificamos que áreas específicas do direito, como o direito penal e o direito do trabalho, que possuem um maior investimento em sociologia, correspondem a um menor grau de prestígio por parte da tradição jurídica, assim como também é desprestigiado o investimento em pós-graduação. Isso porque, tratando-se de teoria do direito, para os agentes que representam a tradição do pensamento jurídico, as formas jurídicas possuem uma autonomia absoluta em relação ao mundo social.

Ao contrário disso, para os agentes que representam esta nova forma de pensar o direito “o objetivo principal da ‘sociologização’ [do direito] é a aproximação do direito com a realidade dos grupos socialmente dominados, redefinindo os critérios de decisão num sentido ‘social’ ou ‘crítico’ em relação aos usos protagonizados pelos segmentos tradicionais” (Engelmann, 2006). Sendo assim, o investimento do direito na Sociologia está ligado à idéia de que o direito tradicional é um reflexo ou utensílio dos dominantes.

As estratégias internacionais como recurso de reconversão.

As estratégias internacionais se referem à “forma pela qual os indivíduos usam capital internacional – títulos universitários, conhecimento técnico, contatos, recursos, prestígio e legitimidade obtida no exterior – para construir suas carreiras em seus países natais” (Dezalay e Garth, 2000). Em se tratando do movimento de associativismo analisado neste trabalho, as estratégias internacionais utilizadas pelos magistrados resultam da importação de um tipo de ativação política da magistratura vista em países como Itália e Espanha. Segundo Engelmann (2006), as estratégias de importação podem envolver tanto a reconversão de setores tradicionais com posições sociais ameaçadas, quanto a legitimação de novos grupos.

No caso dos agentes envolvidos no associativismo, a formalização de redes internacionais de associações de magistrados vinculadas às mesmas causas políticas internacionalizadas (como a luta pelo respeito aos direitos humanos), é uma importante fonte de recursos de capital simbólico reconvertidos em legitimidade no espaço de poder do campo. Assim como a valorização do conhecimento técnico e universitário, as ligações como outros agentes internacionais que possuem o mesmo perfil de crítica a tradição jurídica são importantes recursos reconvertidos em capital social. Neste ponto, a criação de redes internacionais de ativismo político de agentes da magistratura torna-

se tanto estratégia de legitimação no âmbito local de lutas políticas que são comuns no âmbito internacional, quanto fontes de constante renovação destas lutas que são importadas e exportadas, adaptando-se aos contextos de disputas internas ao campo.

3. Exemplos do uso do associativismo como estratégia de disputa:

discussões e ações em torno da reforma do Poder Judiciário.

As associações, enquanto espaços que servem para legitimação dos juristas no campo do poder do Estado, podem ser observadas nas disputas em torno da reforma constitucional do Poder Judiciário. Autores como Bonelli (2008), Engelmann (2006) e Sinhoretto (2006) trazem análises detalhadas da história da reforma do sistema judiciário que tramita no mundo da política desde a década de 1990, tendo sido aprovados alguns de seus pontos simbolicamente importantes em 2004. Na verdade, as discussões sobre as atuais modificações do Poder Judiciário são relatadas desde o fim da década de 1970. Porém, a abertura política e a Constituição de 1988 surpreenderam o Poder Judiciário com novas demandas institucionais que foram então incumbidas a seus agentes (Vianna, 1997), ampliando então as discussões sobre a necessidade de uma reforma estrutural que atendesse os novos desafios criados ao Poder Judiciário nos anos 1990.

Neste ponto, a necessidade de reforma do Judiciário era uma idéia que não encontrava resistência entre os mais diversos agentes do campo político e jurídico. Contudo, a maneira como aconteceria esta reforma gerou discussões. O discurso de uma reforma que garantisse a “ampliação do acesso à justiça” poderia representar, por um lado, uma resposta à crise de legitimação do Poder Judiciário frente à opinião pública da

época e, por outro, poderia significar uma oportunidade de alterar certas regras institucionais que baseiam disputas internas ao campo jurídico e ao campo político de concepção do Estado.

Em geral, a reforma possuía duas vertentes: uma considerada “racionalizadora”, que adequava o Judiciário ao novo Estado neoliberal dos anos 1990, que necessitava uma justiça dotada de mais calculabilidade e eficiência, adequada à globalização, representante da *rule of Law*. Outra considerada mais “democratizadora”, que se ancorava na garantia de maior acesso à justiça da população e maior democratização interna da hierarquia do Poder Judiciário. O conjunto dos movimentos associativistas da magistratura, em geral, possuía um discurso que ia de encontro à proposta democratizadora, pois se entendia que esta propunha um investimento maior na legitimação do Judiciário. Em contraste, a proposta racionalizadora era encarada como ameaça, pois propunha diminuir o poder político do Judiciário e suas conquistas corporativas da Constituição de 1988.

Neste ponto, a mobilização dos movimentos associativistas nas discussões sobre a reforma favorecia a formação de alianças tanto internas ao Poder Judiciário (com procuradores da República, por exemplo), quanto externas, como com movimentos sociais e ONGs favoráveis ao discurso de defesa de mais acesso a justiça para população. Contudo, junto com a legitimação social de propostas de maior acesso à justiça para a população, as alianças formadas pelas associações favoreciam os outros aspectos embutidos na proposta democratizadora: maior democratização interna na hierarquia do Poder Judiciário e fortalecimento da magistratura ligada a lógica pública do direito frente à lógica de mercado de administração do Estado.

No capítulo anterior, consideramos o processo de redemocratização do país como um acontecimento que, juntamente com outros fatores, proporcionou a criação de

condições ideais para o crescimento da politização dos agentes da magistratura e conseqüentemente o associativismo desses agentes. Da mesma forma, as discussões em torno da reforma constitucional do Poder Judiciário que se seguiram na década de 1990 e início dos anos 2000, serviram de combustível para que o perfil ativista de magistrados no interior de associações se fortalecesse e consolidasse como perfil profissional de juristas da nova geração na magistratura.

Um dos exemplos do fortalecimento deste perfil de magistrado, tanto internamente ao campo jurídico quanto no campo da política, é a criação dos CICs (Centro de Integração e Cidadania). Este é um programa implementado pelo governo do estado de São Paulo desde 1996, que visa melhorar o acesso à justiça para a população pobre através da articulação das instituições de justiça (polícia civil, ministério público, Poder Judiciário, entre outros). Sobre os CICs, Sinhoretto (2006), retoma a história da reforma do Judiciário e expõe o questionamento de pesquisadores e juristas sobre a eficiência dos pontos da proposta de reforma do Judiciário aprovados em 2004 para aumentar a “oferta de prestação jurisdicional e a participação popular na administração da justiça”¹³.

Para a autora, as mudanças mais significativas nestes aspectos têm sido provocadas por medidas individuais ou coletivas de juízes na implementação de ações inovadoras de administração de fóruns e varas ou promoção de experiências de acesso alternativo a justiça. O estudo mostra os CICs como iniciativa de um grupo específico de agentes do direito engajados politicamente e com ligações próximas no mundo da política do governo do estado de São Paulo na época. Sua implementação como política pública é conseqüência de uma ação prática de agentes jurídicos que se originou a partir do

¹³ Os pontos aprovados em 2004 foram: criação do Conselho Nacional de Justiça, aprovação da súmula vinculante, desativação dos tribunais de alçada, atribuição de julgamento de graves violações de direitos humanos para a justiça federal, aumento de autonomia institucional da defensoria pública e a criação de varas agrárias.

contexto das discussões da reforma do Judiciário no que tange a proporcionar maior acesso à justiça para população de periferia. Inserida num contexto de reorganização da maneira de atuação e organização interna do Poder Judiciário, a iniciativa faz parte de um amplo processo de disputa interna na profissão da magistratura acerca da maneira de conceber o papel do juiz na sociedade.

Os CICs são um exemplo da crescente politização dos agentes da magistratura nos anos 1990; sua ideologização origina-se no crescente movimento de crítica ao formalismo positivista da tradição jurídica (baseada na neutralidade do agente de justiça) e ancora-se na “desnaturalização” do juiz para aliar “justiça” ao ato de aplicação das leis (baseada no movimento do novo constitucionalismo). A criação dos CICs é um exemplo também de como o Judiciário passa a fazer parte da aplicação de políticas públicas, junto com o Executivo e o Legislativo: os CICs são uma extrapolação desta disputa interna do campo jurídico para uma concreta política de governo do estado de São Paulo¹⁴.

Associativismo e a reforma do Judiciário: formação de novas lideranças.

Exemplificado em ações como a criação dos CICs em São Paulo, a mobilização em torno da reforma do Judiciário trouxe conseqüências para o associativismo de magistrados que ajudam a explicar seu fortalecimento. Uma destas conseqüências está na formação de novas lideranças internas ao campo jurídico. Na verdade, esta tendência é observada desde as mobilizações em torno da formulação da Carta de 1988, sendo intensificada pelas ativas discussões sobre a reforma do Judiciário.

¹⁴ Contudo, para a autora, a idéia que originou os CICs (garantir maior acesso à justiça para população de periferia) perdeu seu sentido, pois foi incorporada ao mundo da política ao mesmo tempo que foi criado por agentes externos à política (mesmo politizados, magistrados no mundo da política, neste caso, continuaram sendo agentes externos a lógica que opera o mundo da política). Por isso, os rituais formalistas da justiça são os principais motivos de o CIC não atingir os objetivos idealizados de aproximação efetiva e incorporação da justiça pelo “cidadão comum”. Contudo, para seu propósito de estratégia de disputa interna no campo jurídico deu certo, já que fortaleceu a crítica a tradição jurídica de neutralidade do agente jurídico.

Bonelli (2008) faz uma análise sobre a reforma do Judiciário sob o ponto de vista da Associação Paulista dos Magistrados (APAMAGIS). A partir de uma investigação da história recente da associação, a autora descreve e analisa suas mudanças estruturais - verificadas principalmente a partir do contexto da abertura política: sua transformação de clube social e beneficente dos juízes, em uma associação com atuação política, vocalizando as lutas dos magistrados. Além disso, estas mudanças são vinculadas ao contexto geral do cenário político econômico do país e do mundo, focalizadas a partir das disputas em torno da reforma do Judiciário. As conseqüências internas e externas para a profissão da magistratura são tratadas partindo do princípio de que novas lideranças de magistrados surgiram com a mobilização em torno da resistência da reforma do Judiciário de lógica de mercado, ou seja, é analisada a recepção local da exportação da *rule of Law* por meio da reforma do Judiciário proposta na época.

A mobilização dos magistrados da APAMAGIS se constrói a partir do processo de resistência a alguns pontos da reforma, ao mesmo tempo em que recebiam com simpatia algumas formas de organização da justiça tipicamente americana. Esta mobilização ainda contava com a estratégia de formação e participação de redes internas no campo jurídico de entidades que se mobilizavam pelo mesmo objetivo, como é o caso de outras associações estaduais e também nacionais (Associação dos Magistrados Brasileiros, AMB). Estas redes também contavam com membros internacionais, tanto de apoio intelectual quanto financeiro para a resistência.

Destaca-se aqui o apoio das agências internacionais ao Centro Brasileiro de Estudos e Pesquisas Judiciais (CEBEPJ) e à Escola Paulista da Magistratura, que serviram para difundir conhecimento científico sobre o Judiciário influenciado pela disputa em torno da reforma em questão. Os apoios internacionais eram baseados na incorporação de algumas ações que visavam atender a demandas dos cidadãos ao acesso a justiça

(calcadas principalmente em ações de ampliação da agilidade e acesso a justiça), tentando assim minimizar as pressões da opinião pública para aprovação da reforma.

Lembrando a experiência européia do processo de importação e exportação da *rule of Law* e suas conseqüências para o campo jurídico daquele continente (Dezalay, 1999), a autora afirma que, ao invés da reforma do Judiciário promover novos grupos profissionais que entendem o direito a partir da lógica de mercado, ela estimulou o surgimento de novas lideranças internas na magistratura ainda ligadas a lógica pública do direito, porém mais adaptadas às novas demandas colocadas ao Poder Judiciário:

“Essa agenda favoreceu o deslocamento das lideranças tradicionais do Tribunal de Justiça, como analisado por Dezalay & Garth (2002b), nas relações de importação e exportação de modelos institucionais, mas no lugar dessas elites profissionais não foram alavancados os grupos importadores da proposta do Banco Mundial. A renovação das lideranças impulsionou a democratização do Judiciário e a resistência vinda de cima à reforma”. (Bonelli, 2008).

Neste sentido, a APAMAGIS sofreu mudanças estruturais além das que a transformaram de clube social em pretense braço político do Tribunal ou até mesmo da magistratura paulista. Apesar de ser composta por maioria de juízes de primeira instância, a influência do TJSP era grande nas ações da associação, já que este tribunal escolhia a direção da entidade, na sua maioria desembargadores. Contudo, o processo de crescimento do ativismo jurídico do final da década de 1980 teve seus reflexos na APAMAGIS quando pela primeira vez ganhou a eleição um candidato juiz, enfatizando o discurso de necessidade de “desneutralização” do profissional da magistratura. Desde então a polarização eleitoral na associação (juízes *versus* desembargadores) sempre esteve presente.

Apesar do aparente afastamento da APAMAGIS da cúpula do TJSP, esta entidade mostrou comportamento parecido com a de outras associações estaduais. Geralmente, as associações que nascem como clubes sociais e depois se tornam braços políticos dos tribunais, não se afastam definitivamente da cúpula dos Tribunais. Suas posições não passam a ser de sindicato: enfrentamento sistemático com a cúpula. Neste caso, as associações mostram posições ambivalentes em relação às cúpulas, fenômeno também observado por Engelmann (2006) com a Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul (AJURIS). A associação atuava em um duplo movimento: expressava interesses da administração do tribunal, assim como posições políticas de grupos de juizes mais ativos, militantes, se legitimando como braços políticos do Judiciário do estado.

Assim como a APAMAGIS, a AJURIS também foi fundada como clube social e, da mesma maneira, se modifica a partir da abertura política e formação da Constituinte na década de 1980, e mais tarde é fortemente influenciada pelas discussões sobre a reforma do Judiciário. As semelhanças entre as associações paulista e gaúcha persistem quando analisadas as posições dos magistrados do sul e classificadas a partir de dois âmbitos: posicionamento público contra a política de mercado e em defesa do Estado (exemplificada nas discussões da reforma do Judiciário); e posicionamento a favor da democratização interna do Judiciário (como por exemplo, críticas a ascensão dos postos do poder dos tribunais, em favor dos juizes de primeiro grau), o que também os levou a aflorar o discurso de independência da associação em relação a cúpula do tribunal, na segunda metade da década de 1990.

A formação de lideranças provenientes do associativismo aliada à maior flexibilização da hierarquia do campo jurídico é verificada durante a década de 1990, quando a relação se intensifica entre agentes que passam pelas lideranças das associações e ocupam postos na cúpula dos tribunais. A explicação para exemplos de

ascensão na carreira de lideranças do associativismo é encontrada quando entendemos que o cenário descrito é propício para o ganho rápido de prestígio interno no campo de representantes ativos dos magistrados, onde o combate a certos pontos da reforma do Judiciário representava ações de resistência comuns entre agentes da magistratura contra principalmente as ameaças de interferências externas ao Poder Judiciário. Aliado a isso, para a escolha de representantes que defendam os interesses corporativos de magistrados no mundo da política o vínculo associativista é mais legítimo do que o vínculo com partidos políticos, ou seja, não perdem prestígio internamente ao campo de atuação profissional os líderes ativos de associações, porém desvinculados de organizações político-partidárias¹⁵. A partir disso, as associações formam lideranças individuais, as quais constroem afinidades políticas baseadas em relações de amizade e interreconhecimento.

4. Tipos diferentes de associativismo: a atuação da *Associação Juízes para a Democracia*.

O crescimento do ativismo político entre agentes da magistratura no final da década de 1980 é fator que ajuda a explicar alterações nas estruturas do campo jurídico brasileiro já descritas neste trabalho. As mudanças estruturais na atuação e na organização interna das associações estaduais são um exemplo disso. Contudo, o cenário propício da década de 1990 para a formação de lideranças politicamente ativas em associações de magistrados não afetou apenas as entidades mais antigas, como a

¹⁵ Esta característica de não vinculação formal à política partidária de juízes que continuam atuando na profissão ainda é majoritária entre magistrados, mesmo os que defendem a “desneutralização” do juiz.

APAMAGIS e a AJURIS. A Associação Juízes para a Democracia (AJD) é um exemplo de entidade que nasceu neste contexto.

A AJD é considerada também uma associação “braço político da magistratura”, porém sem ter sido transformada de entidade corporativa aos moldes de clube social. Esta diferença de início de formação associativista das entidades descritas nos fornece indícios para a necessidade de uma maior investigação onde se parte do pressuposto que o tipo de associativismo encontrado nos agentes da AJD mostra semelhanças e diferenças com as outras associações mais antigas, como as estaduais já citadas.

A AJD foi criada em 13 de maio 1991. É uma associação de cunho nacional exclusivamente de magistrados, de adesão voluntária, aceitando como sócios juízes em todo o território nacional, nas diversas esferas e especializações da justiça. Tem sede e maioria de associados no estado de São Paulo, porém nos últimos anos a filiação de magistrados de outros estados foi representativa¹⁶. A associação tem no jornal *Juízes para Democracia (Jornal JD)* o principal órgão difusor de suas atividades e ideologias. Segundo o site¹⁷ da entidade, o jornal “relata as atividades periódicas da Associação, os posicionamentos assumidos e manifestações encaminhadas, e é uma importante coletânea de artigos escritos por associados e não associados sobre o mundo do Direito”.¹⁸

Além do jornal, a associação mantém um site que oferece artigos, entrevistas, documentos, manifestos e outras comunicações da entidade. Em seu blog da internet (acessado a partir de seu site) também estão presentes textos mais curtos de opinião de

¹⁶ Em 2005, a AJD possuía 93 associados de fora do estado de São Paulo. Em 2010, os associados não paulistas eram 131. Este aumento de 40,1% de associados de outros estados é considerável quando comparamos o crescimento do número total de associados da entidade no mesmo período: 10% entre 2005 e 2010 (passou de 210 para 231 associados).

¹⁷ <http://www.ajd.org.br>

¹⁸ Ver Targa, Leandro G. (2005) para o acesso a dados quantitativos e qualitativos sobre a composição dos associados da AJD, assim como análise dos jornais JD.

autoria de seus associados acerca dos mais diversos assuntos do cotidiano, tanto do mundo na justiça como da política. A AJD divulga entre seus objetivos: apoiar o Estado democrático de Direito; mobilizar-se pela proteção efetiva aos direitos substanciais do homem - não se restringindo aos direitos formais; defender a independência do Judiciário; lutar pela democratização da magistratura e a transparência da justiça, comprometer-se com a defesa das minorias visando sua emancipação, promover a solidariedade entre os operadores do direito e apoiar a democracia pluralista¹⁹.

A descrição da AJD neste trabalho foi elaborada a partir das experiências e contatos com a entidade e seus associados ao longo da pesquisa. Entre estas experiências estão visitas à associação, participação em reuniões ordinárias entre associados, acesso à documentos da entidade, acesso à atas de reuniões e análise das entrevistas feitas com membros da AJD. Para ilustrar a participação dos associados na descrição de sua entidade, ao longo do texto aparecem frases entre aspas que vêm dos depoimentos colhidos ao longo das entrevistas feitas. São citações fruto de conversas gravadas em São Paulo no período de setembro e outubro de 2005 e, mais recentemente, em dezembro de 2009 nas quais foram preservados o anonimato dos entrevistados. Os associados entrevistados foram escolhidos a partir de sua trajetória de representação ativa na associação, tanto em antigas diretorias como na atual. Em sua maioria foram escolhidos membros fundadores da AJD e atuantes ativos tanto em tomadas de posição pública no nome da entidade, em organização e atuação em campanhas, como também diretamente na composição da diretoria ao longo dos 19 anos da AJD.

¹⁹ O anexo I mostra a apresentação da AJD, assim como o estatuto da entidade encontrada em seu site: <http://www.ajd.org.br> (acesso em Fevereiro de 2010).

O início da associação: busca por ocupar espaços inéditos

A AJD foi fundada na década de 1990 assumindo desde o início ser um braço político da magistratura. Na época de sua fundação, o contexto político do país era propício aos juízes que pensavam sua atuação de maneira “desneutralizada” procurarem espaços para emitir suas parcelas de contribuição ao debate político da época. A AJD nasceu a partir da não existência de espaços de discussão de temas institucionais nas associações mais antigas. Estas eram recreativas ou corporativistas, não existindo um viés ativista que proporcionasse a oportunidade de atender à demanda de uma nova geração de magistrados “desneutralizados” que procuravam fazer um trabalho de militância politizada além de suas atividades profissionais corriqueiras.

Com a idéia de criar esse espaço político para militância, o primeiro objetivo da AJD foi de ocupar um campo que não era então ocupado por nenhuma outra entidade representativa de juízes. A intenção era congregar juízes com o mesmo perfil de concepção profissional contrária a tradição positivista. A AJD surgiu para que estes juízes pudessem atuar não mais individualmente, mas num espaço que aglutinasse, concentrasse e potencializasse suas militâncias em causas comuns. Como emblema desse objetivo, logo na confecção do estatuto da entidade, foi criado um dispositivo que dizia estar vedada qualquer atividade corporativista na AJD. A associação era então proibida de pleitear qualquer ação corporativista, como lutas por aumentos de salários ou direito à greve, por exemplo, ou ainda representar seus associados para captação de benefícios como planos de saúde ou colônias de férias.

Formada por grande maioria de juízes de primeiro grau, no início de sua fundação os associados eram fortemente criticados, principalmente por desembargadores do TJ, que não se conformavam com a existência de outra associação que não as tradicionais entidades corporativistas e ainda por cima crítica da própria magistratura. Os poucos

associados desembargadores membro fundadores da AJD tinham o papel de “dar cobertura” para a associação e seus membros dentro do tribunal. Segundo o relato de um deles: “Eles [os desembargadores] ficavam perplexos pois não poderiam chamar os associados de comunistas comigo lá dentro [do tribunal], embora pensassem isso”.

O incômodo do tribunal em relação à atuação da AJD era calcado em dois motivos. O primeiro dizia respeito à tendência dos associados em agirem de forma diferente a que a tradição jurídica determinava. Eram juízes que pensavam a atuação profissional do magistrado em termos de uma ação politizada frente aos mais diversos assuntos em voga no contexto do país. Estes juízes pensavam sua estratégia de militância a partir de tomada de posição pública em meios de comunicação de massa e periódicos próprios, assim como procuravam buscar a formação de redes com outras entidades parceiras de militância, dentro e fora do mundo do direito.

O segundo motivo dizia respeito à peculiar atuação crítica da AJD à própria magistratura. Essa característica de seus associados vinha da idéia de que o período de redemocratização do país atingiu vários âmbitos, menos o Judiciário. A velha estrutura hierárquica continuava, e antes da AJD não existiam entidades de dentro da magistratura que externassem em público as opiniões dos juízes de primeiro grau sobre a falta de democracia interna do campo. Como descrito anteriormente, aos poucos as associações mais antigas passaram a ser também “braços políticos da magistratura” e começaram a representar os juízes de primeiro grau sobre assuntos institucionais, contudo entende-se que a AJD funcionou de forma pioneira quanto à exposição pública do Poder Judiciário no que diz respeito às disputas e reivindicações de juízes de primeiro grau por mais acesso a funções e prestígio reservado apenas aos cargos da cúpula do campo.

Seu pioneirismo é emblemático, pois refere-se à exposição pública de disputas até então veladas e bem guardadas no interior dos fóruns e tribunais desde quando a profissão se consolidou no país. Somado a isso, tornam-se não mais inéditas as tomadas de opinião pública de juízes de primeiro grau, tanto sobre assuntos internos ao campo Judiciário quanto a assuntos externos, próprios ao mundo da política. A AJD é fruto de uma demanda de juízes novos que não se enquadravam nos moldes da tradição positivista do direito, demanda essa representativa a tal ponto que proporcionou a mudança estrutural de atuação também das outras associações mais antigas, como a APAMAGIS ou a AJURIS.

Expansão para outros estados: entidade nacional e formadora de lideranças.

A AJD expandiu sua atuação em âmbito nacional nos últimos anos. Embora ainda concentrada no estado de São Paulo²⁰, muitas de suas atividades têm sido descentralizadas nos vários núcleos formados nos estados brasileiros, buscando assim deixar de ser uma entidade de perfil paulista para se tornar realmente nacional, como pretende desde sua formação²¹. O processo de formação de núcleos em outros estados foi intensificado a partir, principalmente, de 2005. A estratégia utilizada foi a mesma para a consolidação e ampliação do núcleo em São Paulo: a divulgação intensa dos princípios da AJD para juízes de diferentes áreas da magistratura. Por não se tratar de uma entidade que pretende representar a totalidade de juízes de um estado ou do país, a AJD procura magistrados interessados em seguir a militância em seus princípios: “O que tentamos fazer é priorizar o movimento para depois fazer a organização. Então vamos lá, divulgamos as lutas e as pessoas aderem”. Procuram constituir núcleos em

²⁰ Os associados da AJD do estado de São Paulo representam 44% do total.

²¹ A AJD possui representação em 23 das 27 unidades federativas, tais como nos estados de Pernambuco, Maranhão, Rio de Janeiro, Tocantins, Bahia, entre outros, com associados presentes em várias atividades da entidade como organização de campanhas e pronunciamentos em veículos de comunicação.

estados a partir da organização coletiva de membros associados: “Não pode ser individual. Se um juiz sozinho em Rondônia, por exemplo, quer fundar um núcleo, não dá. Primeiro ajudamos a formar um grupo para depois virar um núcleo”. Desta maneira a associação promove o trabalho coletivo de militância do associado como uma forma de potencializar esforços.

Ao mesmo tempo, existem também casos de “esvaziamento” dos trabalhos em núcleos nos estados pela forte ligação de militância na associação e em outras entidades de classe. Um exemplo é o do núcleo de Pernambuco, onde vários associados assumiram a direção da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB). O perfil de associado da AJD é militante não apenas na associação, mas possui livre trânsito em outras entidades: “O que a gente procura restringir é a diretoria, se é nosso diretor não dá para ser diretor de outra, mas participar não tem problema. Temos vários exemplos de associados nossos serem diretores de outras associações (...) porque uma militância leva a outra e assim vai”.

Neste sentido, a atuação na AJD pode levar um associado a se transformar em ícone individual interno no campo de atuação profissional e traduzir militância política na AJD em representação e ocupação de cargos de prestígio em outras entidades e até na cúpula dos tribunais: “A associação não faz militância política, mas as pessoas individualmente às vezes fazem. Um membro fundador da associação já foi vice e depois presidente da APAMAGIS, depois chegou a presidente do TJ”. Mesmo assim, o discurso oficial é o de confirmação de discriminação contra o associado AJD mais militante: “Mas eu acho que ele não chegou lá pela associação. Ele chegou lá apesar da associação”. Mesmo com exemplos de ganho de prestígio institucional e individual de associados, no discurso dos membros mais atuantes permanece certo fetiche pela transgressão de diretrizes cristalizadas pela tradição positivista do direito e

conseqüentemente o ônus que esta transgressão acarreta: “Não podemos ter dúvidas, as pessoas não gostam da gente. Nos tratam com brincadeira. Existe um preconceito pela militância que fazemos não ser corporativa”.

Origem e vocação internacional

A associação possui este nome por inspiração da rede internacional de Juízes pela Democracia presentes em vários países, principalmente europeus. Particularmente a experiência espanhola foi a ligação entre associados brasileiros e europeus para a formação da entidade em São Paulo. Três anos antes da fundação da AJD no Brasil, um dos juízes que mais tarde seria membro fundador da entidade foi fazer um curso na Espanha de dois anos. Este magistrado fazia parte de um grupo de juízes da Fazenda em São Paulo que pensavam a atuação profissional do magistrado de maneira crítica à tradição positivista, contudo ainda não sabiam como institucionalizar suas idéias e potencializar uma disposição à militância para além de sua atuação profissional da rotina dos fóruns. Na Espanha, “ele se ligou com um pessoal mais progressista, um pessoal que já tinha as mesmas idéias que a gente, só que há mais tempo”. Eram os *Jueces para la Democracia* que incumbiram o brasileiro de aglutinar colegas que pensassem como ele no Brasil, para tentar fundar um núcleo brasileiro da entidade internacional.

Uma peculiaridade quanto à história de fundação da AJD é que quando seus membros estavam para fundar a entidade, na época ganhou grande repercussão nacional outro movimento de juízes militantes, na sua maioria gaúchos, denominado Direito Alternativo²²: “Eram uns caras com idéias meio divorciadas da legalidade. Eram bem intencionados, mas eram uns caras que pensavam que se a lei não ajuda, a lei é que vá

²² Sobre o movimento do direito alternativo gaúcho, ver Engelmann (2006).

para aquele lugar. Como tínhamos idéias semelhantes, nós logo fomos confundidos com eles. Diziam que éramos da turma do direito alternativo”. Contudo, segundo os relatos, mesmo sem querer ser confundidos com juízes do direito alternativo, a pressão e expectativa na Europa era grande para que a AJD brasileira começasse a funcionar como elo sul-americano da já consolidada rede européia associativista. Segundo um dos membros fundadores da AJD brasileira, os europeus “eram pessoas interessadas, que viam na gente a possibilidade de fazer algo que eles faziam lá”.

O nome “juízes pela democracia” chegou a constituir motivação para críticas à associação em sua fundação. Para os críticos não existiam “juízes para a ditadura”, portanto seria pretensioso da parte dos associados se auto-intitularem os únicos “juízes para a democracia”. Porém, o nome é fruto da rede associativista européia de magistrados militantes. Mais especificamente sobre o contexto espanhol, do qual a AJD brasileira surgiu, os juízes formaram a associação na época da ditadura franquista, portanto a intenção era enaltecer a democracia que até então faltava naquele país. A associação espanhola chegou a ser um grupo clandestino onde seus membros corriam risco de vida, por isso “*Jueces para la Democracia*” ser um nome representativo naquele contexto. Este também é o nome da federação internacional na qual a AJD brasileira faz parte: a MEDEL – “*Magistrados Europeus por la Democracia y las Libertades*”.

O pertencimento a esta rede criou a possibilidade de vários associados estarem em diversos países europeus como Portugal, França, Áustria, Itália, entre outros, participando de encontros e congressos promovidos para trocar experiências e contatos entre membros associados de outros países ligados à rede internacional dos juízes pela democracia. O contato com a experiência internacional levou os magistrados brasileiros a tomarem conhecimento de experiências associativistas entre juízes diferentes do tipo

de associativismo até então praticado do Brasil. O contato foi importante para descobrirem que existia um tipo de experiência internacional de associativismo de magistrados, onde era praticada uma militância política, com pronunciamentos públicos e disputas de espaço político, a partir de idéias e não apenas de ações corporativistas. Com esse contato internacional ficou claro para os magistrados brasileiros que já existia um tipo de associativismo parecido com o que eles apenas ainda imaginavam para o contexto brasileiro, porém uma experiência internacional já consolidada numa grande rede de magistrados organizada coletivamente, aglutinados em torno de militâncias políticas de ações comuns seguindo uma determinada linha ideológica. Foi importante saber que este tipo de experiência existia e era possível.

Outra coisa que lhes chamou a atenção no contato com a experiência associativista européia foi o fato de que as associações de lá se diferenciavam umas das outras por suas militâncias em linhas ideológicas claramente diferenciadas. Diferente do contexto brasileiro, onde as associações eram somente corporativistas: “Lá eles disputam espaço entre eles, por se tratar de disputas ideológicas. Aqui a gente não disputa espaço, porque a gente inaugurou esse espaço. Para ter esse espaço a gente teve que abrir essa instituição que não tem um viés corporativo”. O contexto associativista europeu é diferente do brasileiro pois, entre outras características, não é comum existirem associações exclusivamente corporativistas de um lado e associações exclusivamente ideológicas de outro. As associações européias são uma mistura de entidades com objetivos corporativistas e institucionais, portanto “vamos encontrar uma *Jueces para la Democracia*, que além de lutar pelas coisas que lutamos, oferecem também plano de saúde para seus associados, ou brigam por aumento de salários, ou coisa parecida (...) coisas impossíveis de se imaginar a AJD daqui fazendo”.

Redes internacionais

A vocação internacional da AJD brasileira é bem definida na medida em que entendemos que sua ideologização origina-se de uma experiência associativista internacional bem sucedida em uma rede de magistrados atuantes. Após alguns anos da fundação da entidade no Brasil, logo a vocação para a formação de redes internacionais se fez presente nos movimentos a favor da formação de uma federação sul-americana de juízes para a democracia. A inspiração da experiência europeia de associativismo de magistrados, a partir de militância política e ideológica, chegou ao Brasil como também a outros países sul-americanos nos anos 1990. A partir daí, magistrados brasileiros ajudaram a promover contatos necessários para a aglutinação da militância sul-americana: “Fomos conversando e fomos ampliando a rede”. Alguns seminários internacionais dos juízes pela democracia foram organizados em países sul-americanos, como Argentina e Peru, para troca de experiências. Em 1999, um destes seminários foi organizado no Brasil e reuniu em torno de 400 participantes.

O encontro foi realizado na Câmara Municipal de São Paulo e contou com conferencistas como Dom Paulo Evaristo Arns e Boaventura Souza Santos. A parceria com os juízes para a democracia europeus da MEDEL se fez presente neste seminário não apenas em convites para participação de seus membros e troca de experiências. O evento contou também com auxílio financeiro europeu: “Para fazer este seminário nós conseguimos uma verba da comunidade europeia através dos juízes da Espanha. Foi um seminário patrocinado para garantir que juízes da América Latina discutissem a independência do Judiciário”. O tema do seminário no Brasil foi “A Independência Judicial e Direitos Humanos”. Assim como este seminário, outros encontros de juízes sul-americanos também contaram com patrocínio europeu: “Fizemos outros encontros aqui com presença de juízes da América Latina inteira, mas para isso tivemos ajuda

financeira da União Européia. Fizemos patrocínio também, mas não tínhamos dinheiro para tudo”.

A Federação de Associações de Juízes para a Democracia da América Latina e do Caribe (FJD) foi fundada a partir de um modelo análogo ao modelo da MEDEL européia. O processo de formação da Federação foi sendo construído ao longo dos seminários e encontros promovidos em diferentes países sul-americanos. As reuniões com juízes de outros países serviram como fortalecimento para a formação da rede - a partir da divulgação da ideologia dos juízes pela democracia. Assim como na expansão interna no Brasil, a estratégia de expansão internacional nos países da América do Sul foi feita a partir da divulgação do ideário, lutas e militâncias dos juízes pela democracia por temas que giram em torno principalmente da independência do Poder Judiciário, independência de atuação do juiz e garantias de direitos fundamentais, como os direitos humanos.

São temas que se tornam comuns mesmo nas mais diferentes realidades e contextos dos países sul-americanos. Assim como na experiência brasileira, a intenção não é representar todos os juízes de determinado país ou região, e sim agregar juízes militantes que pensem suas atuações profissionais da mesma maneira que os agentes brasileiros e seus inspiradores europeus. Desta maneira, a idéia de montar a Federação sul-americana vem desde os primeiros seminários internacionais, que contavam com a presença de entidades do mundo do direito nos diversos países e também juízes que não eram vinculados a nenhuma entidade. Informalmente a rede foi sendo criada nestes seminários, porém formalmente foi fundada em 2005, no quinto destes seminários internacionais, organizado mais uma vez no Brasil pela AJD local. Embora fosse o quinto evento, este acabou se tornando o primeiro organizado pela Federação, desta vez se assumindo como entidade.

Um destes encontros internacionais de formação e consolidação da rede internacional de juízes pela democracia na América do Sul ficou marcado como evento emblemático. Foi em 2002, quando a AJD brasileira promoveu o primeiro Fórum Mundial de Juízes, integrado ao segundo Fórum Social Mundial, em Porto Alegre: “A idéia era reunir um grupo de pessoas que pudessem pensar como no fórum social mundial: se um ‘outro mundo é possível’, no nosso encontro uma ‘outra justiça é possível’”. O evento contou com cerca de 300 juízes de diversos países, tendo como proposta buscar “a identificação da magistratura de todos os países por um Judiciário democrático, pela inclusão social, na certeza de que um mundo melhor exige juízes independentes, justos e comprometidos com a redução das desigualdades sociais”.

O encontro abordou temas da inclusão social e acesso à justiça, a independência externa e interna dos juízes e suas garantias e o papel do juiz como contribuição à democratização do país. Segundo relatos, este evento acabou sendo uma reunião de várias entidades e associações de juízes²³, porém os participantes eram em sua maioria juízes associados da AJD que participavam de outras entidades e estavam lá as representando: “Eram todos associados nossos da AMB, da Justiça do Trabalho, etc.”. No último dia deste encontro foi aprovada a intenção de consolidar a rede internacional de Juízes para a Democracia, unindo a ainda informal rede sul-americana e a MEDEL européia.

A formação da rede sul-americana de juízes para a democracia é considerada importante para os associados brasileiros por ser uma fonte de troca de experiências e fortalecimento de militâncias em causas comuns aos juízes latinos. O contato com o contexto de outros países, não europeus, reitera para os associados brasileiros uma

²³ A comissão organizadora desse fórum contou com representantes da Associação Juízes para a Democracia (AJD); Associação de Juízes do Rio Grande do Sul (Ajuris); Associação dos Magistrados do Trabalho no Rio Grande do Sul (Amatra IV); Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho (Anamatra); Associação de Juízes Federais (Ajufe) e Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB).

“missão” importante que possuem na luta e militância por garantia de condições de atuação do magistrado não só dentro quanto fora do país: “Acho que na América Latina é importante [a formação da rede] porque em muitos países atuar como juiz é muito difícil. Acho até que aqui no Brasil estamos bem melhor (...) e nesse ponto a rede ajuda”. Em Honduras, por exemplo, a dificuldade que tiveram para criar o núcleo foi porque os magistrados precisavam de uma autorização especial do tribunal superior local para os juízes se associarem em alguma entidade: “É contra os princípios internacionais da ONU para juízes, pois fere a livre iniciativa para associação, etc. um absurdo”.

A atuação da associação

A atuação da AJD está baseada em dois âmbitos: ações próximas de movimentos sociais e ONGs ligadas à defesa e reconhecimento de direitos; e atuações sobre assuntos internos do Poder Judiciário, principalmente no que se refere à luta pela maior horizontalidade da hierarquia da magistratura. Sobre as ações para reconhecimento de direitos, a associação entende que sua vocação é para “lutar pela democracia”, contudo deixa claro não se tratar da “democracia formal” ou “democracia liberal”. Sua perspectiva democrática compreende a busca da garantia de oportunidades, principalmente para camadas da sociedade historicamente excluídas. A partir disso, a associação se entende como uma entidade membro da “sociedade civil organizada”, que compartilha de outras lutas que não sejam as especificamente ligadas ao campo interno do Judiciário. Neste âmbito, sua atuação está baseada em formação de parcerias com outras entidades e ONGs dos mais diversos tipos²⁴.

²⁴ Já assinaram manifestos públicos com a AJD entidades como CNBB; OAB; ABGLBT - Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais; Cenarab – Centro Nacional de Africanidade e Resistência Afro Brasileira; Congresso Nacional Afro Brasileiro; Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos; CUT – Central Única Dos Trabalhadores; Fórum dos ex-presos e

A intenção da formação de parcerias é de construção do que entendem por democracia a partir da “construção de uma sociedade mais justa e solidária”. Para isso, o discurso é o de atuação da entidade a partir de seus compromissos ideológicos, mesmo que esses se choquem com interesses corporativos.²⁵ Mesmo assim, as lutas não ligadas ao campo interno da magistratura de alguma forma refletem o imaginário destes magistrados quanto ao papel do Poder Judiciário ser mais amplo do que a garantia formal de justiça através do cumprimento estrito das leis. Uma das principais campanhas da associação atualmente condiz com este pensamento: a luta pela garantia de voto aos presos e encarcerados é um dos exemplos de campanhas observadas ao longo da trajetória da AJD onde mostram que o que está em jogo é, segundo um de seus associados, “a democratização do país na medida em que são garantidos os direitos fundamentais que estão na constituição e por isso quem tem que fazer é o Judiciário”.

Sobre as ações relativas a assuntos internos do Judiciário, suas principais reivindicações estão ligadas ao tema da atenuação da forte hierarquia presente na estrutura da magistratura. Contudo, procura-se reiterar que não possuem “reivindicação política pessoal” para chegar a cargos da cúpula no campo de atuação profissional. O objetivo da associação seria basear suas ações numa idéia de crítica, não de disputa de poder. Mesmo que os pedidos de explicações aos tribunais, as sugestões e também as críticas acabem soando como enfrentamento da cúpula, são “sempre críticas de princípios e não de pessoas, não fazemos campanha contra pessoas. Não importa quem esteja lá [na cúpula dos tribunais], nosso papel é fazer pressão e críticas. Isso é o que

Perseguidos Políticos do Estado de São Paulo; GTNM-SP - Grupo Tortura Nunca Mais; Mães De Maio; MNCR - Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis; MST - Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra; Promotores Legais e Populares; UNE – União Nacional dos Estudantes.

²⁵ Exemplos de ação concreta dessa **ideologia** que se choca com interesses corporativos, entre outros, são suas tomadas de opinião pública contrárias ao repasse de 1% de custos de cartórios para associações corporativas de juízes, já que “esta era uma forma de destinar recurso público a entidades privadas”; ou opiniões contrárias em relação às férias forenses, já que é “um serviço público que não pode parar tanto tempo”.

nos dá dignidade”. A percepção é que, ao contrário da época de fundação da AJD, hoje o tribunal começa a enxergar que as ações da associação, chamadas de “enfrentamento”, não são para disputa de poder. Isso é diagnosticado a partir de uma conquista do que chamam de “maior respeito da cúpula pela AJD e seus associados”.

Portanto, a compreensão é que o fato de a associação encampar lutas, por exemplo, pelo direito dos juízes poderem eleger a cúpula do tribunal, estas não são interpretadas mais como sendo lutas por disputa do poder, mas pela “democratização interna”. Para eles, não são reivindicações individuais em benefício de associados ou própria da associação, e sim são reivindicação guiadas por uma ideologia “acima de disputas de poder”, já que “se existe a satisfação pessoal [dos associados da AJD] é pela luta na militância e não por benefícios pessoais”.

Nesse quadro, o período correspondente à tramitação da proposta de emenda constitucional para reforma do Poder Judiciário se tornou objeto de disputa intensa pela democratização interna ao campo. Segundo a AJD, a reforma do Judiciário foi baseada numa nova leitura desse poder inserido no novo momento democrático do país. Porém, quando olhou para si, o Judiciário manteve uma visão conservadora sobre a democratização interna. A principal reivindicação da AJD, que não foi atendida, foi referente à eleição universal: o juiz de primeira instância poder votar diretamente para a composição de alguns órgãos da cúpula, como por exemplo para metade do órgão especial. Para eles, esta seria a única forma de “fazer com que a cúpula olhe com outros olhos para um juiz de vara”. Contudo, a associação diz que esta proposta não teve êxito pois foi combatida a partir da idéia de que, com eleições universais, “a política” iria tomar conta do Judiciário e “essa prática seria ruim para o Poder”.

Essa idéia não é aceita dentro da AJD: “Como se isso já não existisse de outras formas dentro do Judiciário, não é?”. Contudo, mesmo os associados da AJD possuem

resistência quanto a “fazer aquela política partidária, esta o juiz não pode”. Contudo, entendem que há muitas formas de se fazer política além da política “tipo partidária”, e que não é correto dizer que não se “faz política” dentro do Judiciário. Para eles, as próprias opções de interpretação da lei por si já são opções políticas, que ficam claras nas interpretações quanto aos casos que julgam. Muitas vezes o mesmo caso tem interpretações diferentes a partir das ideologias do juiz e, para eles, isso é fazer política também. Portanto, a associação parte do pressuposto de não fingir que política não acontece dentro do Judiciário. Sendo assim, este não seria o real motivo para, por exemplo, impedir que eleições universais sejam feitas para composição da cúpula dos tribunais.

O perfil do associado

Faz parte do perfil de magistrado que se associa a AJD o fato de entender que a ação profissional do juiz não é só objetiva e técnica. Estes juízes pensam sua atuação a partir da idéia de que a interpretação tem que ser feita a partir de regras e ordens, mas acima de tudo, quando é feita uma interpretação, o valor que está contido naquela sentença jurídica faz parte de escolhas, que são políticas: “O primeiro ato da associação é não esconder o caráter político da ação de todo o magistrado”. Neste sentido, o perfil de associado da AJD é o de juízes que “combatem a idéia do positivismo: todo o direito está contido na lei”. Para eles, a regra é objetiva, mas o princípio é arbitrário e não se pode esquecer da Constituição quando se julga. Por isso, os princípios contidos na Constituição têm abrangência sobre a regra, ou seja, os princípios constitucionais valem mais do que as leis: “Esse é o papel do juiz, ser garantista dos direitos fundamentais”.

Está é uma prática profissional de juízes denominada garantistas. Sinhoretto (2006) faz uma análise completa sobre esta prática que pode ser considerada muito próxima a

um novo constitucionalismo. Esta maneira de conceber sentenças jurídicas é própria de magistrados ligados à militância política e ao associativismo. Uma das estratégias de militância destes agentes constituiu-se na criação de espaços institucionais que divulguem o conhecimento científico e dogmática jurista ligada à “corrente garantista”, como o IBCCrim (Instituto Brasileiro de Ciências Criminais), assim como outros como Instituto Brasileiro de Direito Constitucional e o Instituto Brasileiro de Direito da Família que atuam com a função de aprofundar discussões jurídicas, editar revistas e promover encontros científicos, mesmo com orientações políticas diversas, para caracterizar a prática “desneutralizada” do novo perfil de juiz.

Na contextualização histórica de Sinhoretto (2006), aos juízes garantistas devem ser creditadas também a formulação e execução dos CICs, mencionadas anteriormente, assim como a participação como membros fundadores da AJD. Uma das características dos juízes garantistas está no fato de que enxergam a necessidade de reforma da justiça, contudo vislumbravam a possibilidade de implementar as mudanças que anseiam menos a partir de suas disputas políticas e mais a partir da tentativa de mudar a “mentalidade do juiz”. Neste ponto, uma das funções que os associados da AJD atribuem à entidade é o da “responsabilidade de garantir que o juiz tenha uma perspectiva diferente de visão sobre o papel do juiz na sociedade”.

O sentido de apenas aceitarem juízes como membros da AJD é o de “procurar recuperar a cidadania de juízes, entender que ao mesmo tempo em que somos juízes, somos também cidadãos”. Por isso a entidade tem em suas lutas temas tanto internos aos assuntos do campo jurídico como próximos de movimentos sociais e ONGs ligadas à defesa e reconhecimento de direitos, pois “a partir do momento que nós [juízes] compreendemos que o juiz é um cidadão, então podemos nos ocupar de algumas coisas que não sejam do nosso cotidiano de trabalho, como uma militância”.

Com esse fundamento também rebatem as críticas vindas da tradição positivista sobre a impossibilidade do juiz ser politizado ou não poder estar ligado a associações e a movimentos que não sejam ligados a entidades corporativistas de classe: “como se o juiz não pudesse fazer o que os demais seres vivos fazem (...) nós também somos inseridos na realidade. O que fere a imparcialidade do juiz não é o que ele faz a vista dos outros, mas o que ele faz escondido. (...) Se não a gente vai continuar com aquela idéia de que pertencemos a uma torre de marfim, isolados da sociedade. Para ter uma interpretação mais aguçada da sociedade precisamos fazer parte dela, não da para ficar de fora”. Este tipo de atuação profissional dos associados da AJD rende reconhecimento de agentes sociais fora do campo da magistratura. A associação já foi homenageada ao longo de sua história por entidades ligadas a movimentos sociais, universidades e órgãos públicos.

Outra característica presente no perfil do associado da AJD é a procura por se diferenciar de outros magistrados, principalmente os críticos a suas atividades, pela competência técnica: “Um associado precisa ter um nível técnico mais elevado que o comum. Ele não vai ser um juiz que vai ser mais aceito pelo tribunal e que vai acabar com os preconceitos na medida em que só postule politicamente, mesmo tendo as melhores idéias. Ele precisa mostrar que é mais competente do que o comum”. Esta estratégia de diferenciação técnica de atuação profissional fundamentou também as defesas contra as críticas da cúpula dos tribunais, principalmente no começo da associação. Os poucos desembargadores membros fundadores da AJD rebatiam as críticas da cúpula com a evocação dos trabalhos dos associados como juízes: “Chamava muito atenção porque eram muito boas as sentenças que chegavam ao tribunal, o padrão jurídico. Chamava a atenção a competência jurídica e a disposição de fazer alguma coisa pelo Judiciário e pelo jurisdicional. Não ficavam só como juízes críticos, eram

juízes de muita competência, trabalhavam bem, não atrasava o serviço. Por mais crítico, mais político que queria ser, se não se dedica à carreira, perde a credibilidade e autoridade em qualquer coisa que queria fazer”. No meio a críticas e em busca de exercer a magistratura em contraposição à tradição positivista, os associados da AJD procuram aliar militância e excelência profissional técnica no cumprimento de suas funções.

O perfil militante do associado também é estratégia para exercício do aspecto associativista diferenciado da entidade. O gosto pela militância é quesito fundamental para um associado da AJD, o que o diferencia dos associados das demais entidades. O motivo de a associação ser uma entidade pequena quantitativamente, na opinião de seus associados, se deve à disposição à militância política que a entidade exige de seu associado. Para eles, existem muitos juízes que pensam da mesma forma que pensam os associados da AJD, mas a militância afugenta: “Não sobre tempo. O Judiciário tem uma avalanche de processos, de audiências, é muito difícil. Para a associação são ações extras, não tem nada a ver com o horário de trabalho, com meus processos, com as minhas audiências, por isso muita gente não quer militar. Tem que estar disposto a falar de assuntos espinhosos para muita gente e a estar em certos lugares que normalmente vai contra o seu dia-a-dia”.

Para eles, todos os juízes podem ser divididos em três categorias a partir de sua maneira de pensar a ação profissional: os que pensam o papel do juiz de maneira apolítica, tradicional do positivismo; os que pensam o papel do juiz da forma que a AJD pensa; e os associados da AJD que, além de pensar, militam e agem para que esse tipo de ação profissional prevaleça no meio jurídico: “É um perfil de anseio de se fazer alguma coisa. A gente sempre se considerou um servidor público. Por isso precisávamos servir ao público, e não nos beneficiar”. A militância, neste caso, é um

sacrifício necessário que faz parte da ideologia da associação. A maneira com que a militância é feita vai determinar a potencialidade das ações a serem convertidas em prestígio tanto dentro do campo jurídico quanto fora. A militância determina também a agregação de parcerias, assim como a resistência das críticas sobre a entidade.

As eleições para a diretoria da AJD em 2005 retrataram a importância na maneira de fazer militância dentro da associação, e como esta maneira pode agregar ou separar agentes com mesmas ideologias. Pela primeira vez, em 14 anos, viveu-se uma campanha eleitoral interna antepondo duas chapas. A associação era composta de cerca de 200 associados que, aparentemente, não divergiam radicalmente sobre rumos administrativos da entidade. Antes de 2005, as eleições sempre eram compostas por chapa única.

A disputa até então inédita contrapôs a chapa que representava a “oposição” à antiga diretoria da entidade e a representada pela “situação”, apoiada pela antiga diretoria. A oposição ganhou as eleições de 2005 sendo composta por membros que, em sua maioria, eram mais novos na entidade, apesar de suas lideranças serem compostas por associados que sempre participaram de antigas diretorias. Era um grupo formado basicamente por paulistas, mas com forte presença de membros líderes e representantes dos núcleos regionais da entidade em outros estados, principalmente do norte e nordeste do país, os quais ganhavam grande força e visibilidade internamente.

Este grupo oposicionista levou vantagem na disputa a partir de um discurso mais típico da política convencional. Para eles, o juiz associado e a AJD precisavam ser mais militantes, mais ativos em suas ações, principalmente em ações sobre as causas internas ao Judiciário. Algumas das principais idéias desse grupo podem ser representados por trechos de seu programa eleitoral de divulgação:

“A AJD sempre foi uma entidade militante, sem receio de desagradar as cúpulas ou os corporativismos. [...] A AJD não se omitia, não se escondia, jamais fugia de um incômodo debate ou de questões espinhosas. Urge romper o silêncio e voltarmos a ter participação. A Associação acompanhou a segunda etapa da reforma do Judiciário, no Senado, apenas como um espectador, como se tudo aquilo não fizesse parte de nossa história e não tivesse conseqüências no futuro da magistratura. Não temos o direito de ficar em silêncio. A letargia diminui a nossa credibilidade. [...] É preciso contribuir para melhorar a prestação jurisdicional. Atuar como formador de opinião junto à sociedade civil e aos demais Poderes do Estado, notadamente nesta fase de discussão da reforma infraconstitucional. [...] Embora tenhamos associados em quase todos os Estados, não se sente a presença da AJD na maioria deles. É preciso exercer a vocação nacional da entidade. Nossos associados não podem continuar ilhados. [...] É preciso, portanto, retomar o curso de uma entidade ativa e construtiva, de caráter nacional e mobilizadora. [...] Seguros de que o aprofundamento do debate fortalece a AJD. Convictos de que para exigir democracia é indispensável praticá-la. E certos que a associação deve voltar a estar presente para concretizar os princípios estatutários e honrar a grandeza de seu passado.”

Por sua vez, a “situação” era formada por membros mais antigos da entidade. As figuras mais notórias desse grupo já haviam participado em várias oportunidades de administrações da associação, exercendo cargos de liderança e influenciando decisivamente a maioria das gestões que haviam até então passado pela AJD. Este grupo de associados centrou sua campanha no discurso de que o associado e a AJD precisavam enfatizar uma maior formação técnica do juiz, já que este era um diferencial dos juízes da AJD em meio a às críticas externas. Este grupo ainda possuía uma postura contrária a maneira mais “militante” defendida pela oposição. Algumas de suas idéias também podem ser representadas a partir de um trecho de seu programa eleitoral:

“A AJD tem pautado sua atuação pelo Estatuto Social. Sem timidez, não tem sido temerária. Sem corporativismo, não ignora ter sido constituída por Juízes, para melhorar o Judiciário. Sem desviar de seus ideais, recusa o devaneio dos grêmios estudantis. Sem receio de se expor, repele qualquer idolatria ou culto a personalidade. [...] Assumimos o compromisso de lutar pelo respeito e reconhecimento da Carta da Terra como código ético para o planeta Terra e para que a Declaração Universal dos Direitos do Homem sirva de guia de reafirmação diuturna dos direitos e garantias individuais e coletivos. Pugnamos pela mudança de paradigma das economias local e global com a finalidade de que as políticas macroeconômicas sejam direcionadas à consecução das metas de desenvolvimento humano e social e que a especulação financeira dê lugar à economia solidária [...] o que nos une é a coerência com os princípios universais da pessoa humana, inspiradores da criação da AJD e bandeira de sua história de luta democrática. Para nós o primeiro postulado de nossos associados é o compromisso com o exercício da judicatura, tão célere quanto justa e atenta às especificidades de nossa pungente realidade social. E a decorrência dessa postura, de não transigirmos com os princípios, é assumirmos a posição de servidores da comunidade, afastados de qualquer pretensão de ordem corporativista e personalista. A AJD, para nós é a entidade, não os associados.”

Portanto, ambos os grupos mantinham os princípios básicos da AJD desde sua formação, os princípios presentes no estatuto da entidade e os que fazem com que juízes sejam associados à AJD, como o compromisso com o estado democrático de direito, o anticorporativismo da carreira e a horizontalidade/amenização na hierarquia da magistratura. Assim, para identificar o porquê da disputa eleitoral de 2005 recorreremos ao contexto da época. O cenário era de conseqüências de anos de disputas em torno da reforma do Judiciário, tanto no campo jurídico quanto no campo político de Estado. Assim como aconteceu em outras associações, como a AJURIS e a APAMAGIS, a reforma do Judiciário representou um elemento que potencializou as diferenças internas entre associados da AJD. Um dos resultados da reforma do Judiciário, para a

composição interna do campo da magistratura em geral, foi o acirramento nas disputas entre juízes de primeiro grau e a cúpula do campo. A aprovação da súmula de efeito vinculante foi o símbolo do que os juízes de primeira instância chamaram de “reforma centralizadora e verticalizadora”. Com este acirramento, as entidades onde a maioria dos associados eram compostos por juízes de primeiro grau, como a AJD e as outras associações citadas, refletiam o cenário com tomadas de ação que procuravam reivindicar maior autonomia em relação à cúpula dos tribunais, aflorando a militância pela democratização interna que não havia sido alcançada pelos pontos da reforma votados em 2004. Nas associações estaduais, o confronto era claro a partir de disputas eleitorais entre desembargadores e juízes.

Já na AJD o reflexo do momento vivido também foi sentido no processo eleitoral de 2005, porém mais velado, já que não existe o embate eleitoral claro entre juízes de um lado e desembargadores de outro. Naquela disputa eleitoral inédita de 2005 ficaram evidenciados os dois pólos que a associação representava internamente devido ao contexto de reforma do Judiciário. Eram dois grupos que pensavam diferente a maneira de militância da entidade. O grupo de associados da antiga geração não estava disposto a vincular sua militância ideológica pelas garantias dos direitos fundamentais com um maior confronto direto com a cúpula do campo, por isso criticava a maneira que a oposição “fazia política” dentro da associação. Por sua vez, os associados mais novos viam no resultado da reforma do Judiciário um motivo forte de aumentar suas lutas pela democratização interna do campo e priorizar as críticas e confrontos com a cúpula.

Quando à captação de legitimidade social a partir de ações voltada para fora do campo jurídico começou a ser mais intensamente utilizada como estratégia para ser revertida em capital social usado em disputas pela democratização interna do campo e confronto com a cúpula, o resultado foi a divisão dos associados em dois grupos que

pensavam diferente a maneira com que a entidade deveria exercer sua militância. O resultado deste embate foi significativo ao ponto de associados membros fundadores da AJD que perderam a disputa eleitoral não mais participarem ativamente da entidade como antes, e em alguns casos até acontecendo o desligamento de antigos associados fundadores da entidade. Os motivos para tais atitudes foram a não concordância com as mudanças na maneira de militância que a entidade assumiu no novo contexto de acirramento de disputa interna pela democratização do campo, fugindo do que estes antigos membros idealizaram para a AJD em sua fundação.

Portanto, a maneira com que as lutas por democratização interna do campo foram feitas nos últimos cinco anos gerou conflitos internos na entidade. As eleições de 2005 foram um marco definitivo na entidade que delimita sua vocação como representante político da maioria dos associados juízes de primeiro grau que reivindicam maior democracia interna do Judiciário. Contudo as novas campanhas e lutas da AJD, principalmente a “contra a anistia aos torturadores, seqüestradores e assassinos dos opositores à ditadura militar”²⁶, na medida em que ganham adeptos e visibilidade pública estão conseguindo aliar as lutas por democracia interna ao campo com lutas sobre temas gerais, referentes ao mundo da política, que caracterizam os juízes pela democracia desde sua fundação. Por isso, estas atuais campanhas podem se tornar a ser um ponto de convergência entre os grupos internos da associação que se opuseram nas eleições de 2005.

²⁶ Esta campanha é uma parceria da AJD com outras entidades da “sociedade civil organizada” que consiste em divulgar e recolher assinaturas para um manifesto que será encaminhado ao STF na forma de ação judicial coletiva: “A AJD nunca entrou com uma ação, não faz parte das ações da AJD a via judicial. A gente não fica entrando com ação para conseguir voto do preso ou outras coisas. Não é nossa linha de trabalho, não é nossa opção. O Judiciário deve ser a última alternativa que pode tanto abrir portas como fechar. Por que então entramos só nessa? Porque esse processo é um marco para a democracia desse país. Por isso nós entramos, senão não entraríamos”. Para mais informações sobre a campanha, ver site da AJD: www.ajd.org.br (ultimo acesso em março de 2010).

Comparação com as outras entidades: semelhanças

A partir da descrição das principais características da AJD, pode-se traçar uma análise de comparação entre ela e as outras associações estaduais, como AJURIS e APAMAGIS. As semelhanças entre as entidades compreendem primeiramente o fato de serem instituições compostas quantitativamente por juízes de primeiro grau em sua maioria. Esta característica indica que as entidades funcionam como espaços onde juízes do mais baixo grau da hierarquia do campo exercem atividade militante política da maneira que o contexto da crescente politização dos agentes da magistratura demanda.

A crescente politização dos agentes da magistratura atinge de maneira diferente os agentes do campo, dependendo de sua posição na hierarquia interna. Para os magistrados posicionados no topo da hierarquia, a politização se verifica mais claramente a partir da interferência jurídica em assuntos tipicamente do mundo da política. São casos diariamente relatados nos meios de comunicação, por exemplo, referentes a ações de ministros do STF sobre os mais diversos assuntos de atribuição dos poderes Executivo e principalmente Legislativo. Exemplos de ativação política dos agentes do topo da hierarquia do campo da magistratura são exaustivamente analisados também em trabalhos que tratam a “judicialização da política”.

Já as associações formadas por maioria de juízes da base da hierarquia do campo são atingidas pela crescente politização dos agentes da magistratura no final dos anos 1980 na medida em que se transformam em braço político da categoria, como as entidades estaduais, ou são fundadas com esse objetivo, como o caso da AJD. Aqui, estas entidades são os espaços encontrados para magistrados da base da hierarquia exercerem sua vocação militante, característica da nova geração de juízes. A atuação em entidades como estas é a oportunidade de juízes também alcançarem os holofotes da “opinião pública” voltados para a cúpula do campo. Desta maneira podem não só

exercer funções e marcar presença fora do campo jurídico a partir da fuga ao padrão tradicional de juízes neutros, mas também reivindicar lutas que interessam ao conjunto de juízes de primeiro grau como, por exemplo, a amortização na própria hierarquia do campo.

As disputas em torno da reforma do Judiciário representam um marco que levou a alterações internas estruturais nas associações, visto anteriormente. Neste contexto, existem semelhanças e diferenças entre as associações. O ponto que uniu as entidades no período foi o que Bonelli (2008) observou acerca do estímulo que a reforma proporcionou ao surgimento de novas lideranças internas na magistratura - ligadas a lógica pública do direito e mais adaptadas as novas demandas colocadas ao Poder Judiciário. Os processos eleitorais das associações descrevem este surgimento de novas lideranças.

Elas se diferenciam das antigas lideranças não por se tratar de grupos profissionais que entendem o direito a partir da lógica de mercado, mas por se apresentarem mais preparadas para lutar contra o que chamavam de “reforma do Judiciário bancada pelo Banco Mundial na América Latina com o propósito de garantir mais previsibilidade para obter mais liquidez nos investimentos econômicos globalizados”. As novas lideranças se apresentavam mais preparadas para este desafio por se utilizarem de novas estratégias de militância política adotadas com a incorporação dos conceitos de crítica a tradição positivista do direito tradicional e pensarem a ação “desneutralizada” do juiz como caminho para aquisição de legitimidade social que é utilizada para a disputa posta entre Estado *versus* mercado, simbolizada na reforma do Poder Judiciário.

Comparação com as outras entidades: diferenças

Apesar de se assemelharem quanto à renovação interna de lideranças, as associações mostram algumas diferenças de atuação. As primeiras diferenças podem ser observadas a partir também do contexto de disputas em torno da reforma do Judiciário. A estratégia das associações estaduais, em geral, era de concentrar forças no combate à criação do CNJ, ou seja, o principal vilão da reforma era o controle externo do Poder Judiciário. Já para a AJD, o fator mais importante no combate à reforma foi a criação da súmula vinculante, ou seja, o principal vilão para a AJD era o fato de existir um controle jurisdicional das ações dos juízes de primeiro grau pelos tribunais superiores: “A gente se manifestou favorável ao controle social do Poder Judiciário porque é o único dos três Poderes que não tem controle social. (...) haver um controle da sociedade não é tão ruim. Não estamos preocupados com o controle administrativo de nossos pagamentos, estamos preocupados com os controles ideológicos de nossas decisões”.

O Judiciário como Poder independente é princípio que a AJD segue em sua militância, porém quanto à a reforma do Judiciário a leitura da associação era que a criação do CNJ não interferiria na já consolidada independência que este poder adquiriu desde a Constituição de 1988. Contudo, para eles, mais importante do que reafirmar a independência externa do Judiciário é brigar pela ainda não conquistada independência interna do juiz: “Os juízes precisam de sua independência não mais em relação aos outros Poderes, mas em relação a sua própria hierarquia interna”. Com isso, a AJD possui na defesa do “juiz natural” uma de suas principais bandeiras de militância, desde sua fundação da década de 1990: “É a idéia de que o juiz não tem que ficar toda hora mudando de lugar para atuar, no princípio da inamovibilidade; ou que o juiz não pode ter pressões da administração para que julgue de uma forma ou de outra, às vezes por

assuntos pragmáticos, às vezes pressões de forças maiores. A pressão no Judiciário não é uma coisa que vem só de fora, vem de dentro também”.

Neste sentido, a função ambivalente que Fabiano Engelman atribui às associações estaduais fica menos clara na AJD. Partindo do princípio de que o combate ao controle externo do Poder Judiciário é uma luta vinculada mais ao topo hierárquico do campo da magistratura e menos à base, nas associações estaduais a prioridade em combater a formação do CNJ demonstra a função ambivalente destas entidades em relação a expressar interesses da administração do tribunal ao mesmo tempo em que representa interesses de juízes de primeira instância. Já a AJD, embora seja composta por maioria quantitativa de juízes de primeiro grau tal como as entidades estaduais, neste sentido se mostra menos ligada aos interesses da elite hierárquica do campo e mais próxima de interesses dos juízes da base na hierarquia, assumindo que para estes a prioridade de combate na reforma do Judiciário seria a falta de independência do juiz de primeira instância em relação à cúpula.

Mais tarde a criação do CNJ se mostrou um elemento interessante para a disputa por democratização interna do campo jurídico. O dispositivo antes combatido pela maioria das associações agora é usado por estas, pois abre espaço para a possibilidade de recorrer ao CNJ contra o uso da autoridade de um desembargador sobre um juiz, o questionamento de critérios de promoções, entre outros (Bonelli, 2008). A AJD, que se posicionou favorável a criação do Conselho, freqüentemente o aciona²⁷, utilizando-se de mais uma estratégia de combate em suas disputas simbólicas.

A diferença na trajetória histórica das entidades revela características que começam a explicar as diferenças de associativismo que as entidades demonstram, por exemplo, a partir das distintas estratégias utilizadas no combate à reforma do Judiciário. As

²⁷ Ver em <http://www.cnj.jus.br> os pedidos feitos pelas entidades ao conselho.

associações mais antigas, com datas de fundação anteriores ao período de redemocratização do país, surgiram em um contexto em que a militância política de magistrados não era característica comum entre agentes do campo jurídico. A tradição positivista de concepção do direito praticamente não possuía oposição dentro do campo de disputas simbólicas entre os magistrados, portanto associações serviam como espaços de congregação social entre juízes.

Neste contexto, o interesse em ser um associado destas entidades vinha da motivação em ter acesso ao clube de lazer na cidade, colônia de férias ou outros benefícios como planos médicos. Os agentes associados participavam dos espaços de construção de relações pessoais de amizade e reconhecimento que as associações ofereciam, onde se localizavam as principais fontes de captação de capital social de agentes organizados a partir da lógica positivista de concepção do direito que estruturava o campo de atuação profissional praticamente sem haver contraponto. Estas associações então foram fundadas e estruturadas por muitos anos e até décadas a partir do propósito de servirem como espaços importantes de clubes sociais para seus agentes fazerem contatos e construírem suas carreiras.

A crescente politização no campo jurídico brasileiro atingiu as associações na medida em que seus associados, influenciados pelas teorias críticas da tradição positivista, passaram a reivindicar nessas entidades que os representavam espaços de ativação política. As disputas que se intensificaram no interior do campo jurídico brasileiro, na época da redemocratização do país, acerca da fundamentação ideológica sobre concepção do direito e atuação profissional faziam com que não mais os clubes sociais fossem as únicas fontes de captação de capital social dos agentes do campo de atuação profissional. Contudo, as associações ainda calcadas em estruturas de clubes sociais tiveram que passar por transformações para se adaptarem às novas demandas de

seus associados. As transformações mais representativas ficaram por conta da aquisição de maior autonomia em relação aos tribunais, expressas nas mudanças de regras para eleição de suas diretorias, descritas anteriormente. Mesmo com a aquisição formal de maior autonomia em relação à cúpula, estas entidades ainda apresentam características de forte ligação informal com os tribunais. Isso se deve ao fato de não terem abolido totalmente a estrutura de clubes sociais, e sim acrescentado em suas atividades a criação de espaços para militâncias políticas. Tal se verifica na medida em que exercem a função ambivalente de representação militante de juízes de primeiro grau e porta-vozes dos interesses da cúpula. Estas associações são um símbolo da atual disputa intensa no interior do campo jurídico entre as concepções do direito oriundas da tradição positivista e a crítica a esta tradição, constituindo espaços que sustentam ao mesmo tempo clubes sociais e militância política de magistrados.

Já a AJD representa uma entidade que surge para atender a demanda da crescente politização dos agentes da magistratura, sem com isso ter precisado se adaptar. Dentro da disputa simbólica do campo, a estrutura formada para a atuação da AJD é construída a partir de demandas vindas do crescimento da crítica à tradição positivista, onde sua ideologização também é fruto do combate à tradição e não convive com uma identidade dupla, que necessita ser adaptada ao contexto. Dentro disso, a principal diferença entre a AJD e as associações mais antigas fica por conta dos objetivos de cada entidade. A AJD não acumula a função corporativista de representação de classe e a função de espaço para militância político-ideológica, como as associações mais antigas fazem.

Por ser uma entidade criada exclusivamente para atender à demanda de ativismo político entre agentes da magistratura, a vocação da AJD para representação de classe se mostra menor. Enquanto as outras associações procuram representar todos os juízes de determinado estado, do país ou de determinada justiça, a AJD é uma entidade onde esta

representação de classe fica em segundo plano para dar lugar a vínculos informais de afinidade ideológicas, políticas e jurídicas sobre temas que dizem respeito à magistratura em geral. Enquanto as outras associações procuram representar a abrangência de juízes quanto à localização ou especialização jurídica, a AJD procura representar abrangência de juízes que se colocam a favor de determinada linha ideológica, independente de localização espacial ou especialização jurídica. O que aglutina os associados da AJD é a militância ideológica, não a representação de classe: “Na época em que fundamos a AJD a participação nessas associações de classe tinha a sua importância: a de representação das categorias. Mas não era isso que a gente pretendia”.

Por se tratar de maioria de juízes de primeiro grau, o que se verifica atualmente é que a militância e ações da AJD estão condizentes com os interesses destes juízes de primeiro grau, independentemente de especialização jurídica. Porém, a partir de sua estrutura construída no contexto de participação política de magistrados, se verifica certa democracia interna da associação, a qual permite a livre disputa de opiniões entre associados acerca dos caminhos que a entidade deve seguir para a defesa de suas ideologias, como visto nas eleições de 2005. Ao contrário das associações mais antigas, o corporativismo diminuto nos objetivos de militância da AJD lhe permite atuar mais incisivamente sobre os mais diversos assuntos de fora do mundo jurídico - importando e traduzindo para dentro do direito demandas sociais - assim como também atuar mais criticamente em relação a cúpula do campo jurídico: “Nas nossas lutas, eu não quero saber se tem associado nosso que ganhar ou perder corporativamente, eu não me importo. A gente não se importa com ninguém neste sentido, nem com o associado. O que importa são os nossos princípios. Ou a gente trabalha pelos princípios e consegue avançar ou a gente fica quieto e não tem dor de cabeça com ninguém”.

Por não existir a vocação de representação classista, a AJD é uma entidade quantitativamente pequena se comparada com o número de associados das entidades mais antigas. Isso implica uma diferença de condições materiais de atuação. A AJD funciona a partir da contribuição financeira de seus associados e alguns patrocínios para a confecção de seu jornal trimestral. Em contrapartida, oferece a seus associados espaços de debate de opiniões e oportunidades de trabalho militante extra trabalho corriqueiro da profissão. Por outro lado, as associações mais antigas, por terem esta estrutura de representação de classe, contam com orçamentos maiores e oferecem a seus associados benefícios condizentes ao padrão de vida de elites econômicas e sociais que representa o perfil de profissional da magistratura. Além disso, os espaços para contatos informais entre agentes do direito ainda são importantes fontes para captação de capital social: “Eu sou sócio da APAMAGIS também, claro. Pensei em não ser mais associado, mas tenho amigos lá”. Isso demonstra que embora os objetivos da AJD não sejam os de militar por assuntos corporativistas, também não entendem que estes não sejam importantes para o funcionamento do campo: “Relacionamento cordial sempre tivemos com todas [as associações], não só porque não fazemos uma campanha corporativa é que vamos fazer uma campanha anticorporativa. Isso garante certa cordialidade”.

As mudanças de atuação nas associações mais antigas também foram percebidas na AJD: “Não há dúvida de que se formos comparar uma AMB de hoje e de 20 anos atrás, ela tem uma atividade institucional muito maior. A APAMAGIS também. Não se pode dizer que hoje eles são só corporativistas. Não podemos dizer que só nós falamos certas coisas, como era há algum tempo atrás”. Contudo, esta percepção de mudança das outras associações começa a ativar necessidade de afirmação de diferenças nos associados da AJD que antes não havia por não se tratarem de entidades que fossem correlatas a cerca de atividades de militância político-ideológicas: “Nós não temos mais

o privilégio de dizer que somos os únicos institucionais. Mas temos o privilegio sim de dizer que somos os únicos institucionais e não corporativos”.

Neste sentido, principalmente em relação à associação mais antiga de cunho nacional, a AMB, observa-se um princípio de olhar diferenciado por parte dos membros da AJD onde a reconhecem como entidade que começa a ter a vocação para assumir uma postura ideológica definida em suas atividades de militância política, assim como a própria AJD. Mesmo assim, procuram se diferenciar da AMB pelos princípios ideológicos que postulam. Essa necessidade de diferenciação fica exemplificada na fala de um associado sobre a homenagem que a AJD faz anualmente a alguma entidade ou personalidade que, na avaliação da associação, se destaca pela militância em causas comuns a ela:

“Por exemplo, quando a gente tem a ‘petulância’ de homenagear o MST. Alguns dizem petulância, eu não acho, acho que é um gesto necessário. Nós os homenageamos por tudo o que eles representam e por toda essa luta que eles têm, de distribuição de terras e tudo mais. E também especialmente esse ano porque eles estão sendo muito massacrados. Então a associação não tem problema em reconhecer o valor fundamental deste movimento. Isso é um perfil ideológico. Assim como a AMB em certa medida também dá as suas comunicações de elogios. Quem participou da abertura do grande congresso da AMB deste ano foi a Kátia Abreu (*Kátia Regina de Abreu: senadora pelo estado de Tocantins do partido DEM. Faz parte da bancada ruralista do senado e conhecida por defender interesses de grandes proprietários rurais*). A gente nunca vai convidar a Kátia Abreu, nunca vai homenagear a Kátia Abreu, a Kátia Abreu está fora de nossos propósitos. (...) Então dizer que as outras [associações] não têm ideologia, não é verdade. A AMB tem sua ideologia, mas é outra, diferente da nossa, o que a gente escreve e o que ela escreve é diferente. Não adianta achar que vai conseguir fazer lá o que a gente faz aqui. A gente consegue pontuar algumas coisas aqui dentro que lá não consegue (*descreve várias conquistas da associação, principalmente em relação a independência do juiz para a cúpula do tribunal*).”

As associações mais antigas se adaptam ao novo contexto de ativação política do campo jurídico abrindo espaços para atuação militante do juiz, principalmente o de primeiro grau, contudo mantendo sua ligação com a cúpula do tribunal. Sua vocação para entidade classista e característica ambivalente de atuação faz com que a adaptação de clubes sociais para braços políticos da magistratura aconteça a partir de militância em assuntos fundamentalmente corporativistas. As primeiras atuações destas associações mais antigas como entidades atuantes politicamente dizem respeito a reivindicações exclusivamente para ganhos e garantias de direitos corporativos e institucionais de classe no último processo constituinte.

Estas lutas continuam durante o período de reforma do Judiciário, contudo com o mesmo viés corporativista de reivindicações. A reforma do Judiciário ainda vai revelar a posição ambivalente destas associações em relação à proximidade da cúpula do campo, ao mesmo tempo que representa interesses da base hierárquica. Esta posição ambivalente se explica pelo processo de ativação política do campo da magistratura que atinge toda a hierarquia do campo, não apenas agentes da base. Uma vez estas associações terem por objetivo representar todos os magistrados, tanto os da cúpula quanto os da base, a ambivalência de atuação tende a permanecer, afluindo cada vez mais disputas por espaço político entre, por um lado, juízes de primeiro grau e, por outro, desembargadores.

Por sua vez, a AJD surge como uma alternativa de atividade associativista entre magistrados que se faz também braço político da magistratura, porém não tendo como prioridade lutas corporativas. É uma associação de adesão voluntária que demanda para seus associados o compromisso pessoal político-ideológico relacionado a um tipo específico de visão de mundo, tanto do direito quanto da política de Estado. Embora se

observe que as antigas associações estão num processo de definição ideológica clara e pública acerca de suas atividades de militância política, como é o caso da AMB, a AJD se apresenta como entidade emblemática que representa um tipo de associativismo de magistrados ainda inédito no país e pioneiro, modelo de atuação profissional que é referência tanto dentro como fora do campo jurídico.

Um editorial do jornal *Juízes pela Democracia* sintetiza grande parte das características da AJD abordadas neste capítulo. Estão presentes nele concepções tanto sobre a atuação profissional quanto sobre as ideologias que alimentam as lutas militantes dos associados:

Realizamos o primeiro Fórum Mundial de Juízes na mesma época e no mesmo local do Fórum Social Mundial, em janeiro último em Porto Alegre. Não por acaso. Idealizamos um encontro para discutir independência e democracia no Judiciário, sem perder de vista o viés crítico acerca da realidade na qual estamos inseridos. Um processo de globalização cada vez mais abrangente em transações e recursos e ao mesmo tempo excludente de pessoas; que aumenta em progressão geométrica o fosso entre ricos e pobres; que expelle e marginaliza os que não encontram lugar nesse sistema produtivo, em que o mercado se expande e o Estado se atrofia. Acreditamos que um outro mundo seja possível e, mais, que somos um pouco responsáveis por sua construção. É preciso afirmar e reafirmar a democracia. Uma democracia real, que não se submeta aos interesses financeiros dos países mais desenvolvidos. Não se atinge a democracia com tamanha desigualdade, pois não há liberdade sem justiça social. Não há democracia sem respeito intransigente à dignidade humana e aos direitos fundamentais. Não há, por outro lado, juiz garantidor dos direitos fundamentais que não seja independente. A independência do juiz é o ponto central do Estado Democrático de Direito, cada vez mais abalroado pelos interesses do poder central e este pelo sistema financeiro internacional. Não por outra razão, as reformas do Judiciário têm sido ditadas por recomendações do Banco Mundial - a globalização carece de um direito centralizado, subordinável ao executivo e homogêneo, para fazer circular, sem restrições nem incômodos,

os recursos internacionais que suportam o novo modelo econômico. A estas reformas, que pretendem verticalizar o Judiciário, hierarquizar a jurisdição, temos de nos opor. A independência do Judiciário é, sobretudo, a independência do juiz, contra pressões que venham de fora ou mesmo de dentro do poder. É preciso impedir que o juiz se sinta compelido a comportar-se de uma forma ou de outra no processo, deixando de exercer plenamente a jurisdição, com receio de punição, remoção, impedimento de promoção ou alteração de sua designação ou local de trabalho. O respeito ao princípio do juiz natural é ineludível, não havendo independência onde não se verifica a imparcialidade. Um sistema de garantias é, portanto, indispensável. Mas isso não basta. Independência não é um atributo que devemos cobrar apenas dos outros, mas de nós mesmos. Cada juiz tem a obrigação de assumir a sua própria independência. Escapar das armadilhas do positivismo jurídico que o ensino nos impôs, de jurisprudências tradicionalistas moldadas para uma sociedade que já não mais se encontra, e da pressão da mídia, que banaliza a violência para classificar os homens, como se a alguns deles não coubessem direitos. Cabe a nós, juízes, conscientizarmos de nosso papel de garantidor de direitos, não de planos econômicos, de fiéis da democracia e não de governos, responsáveis pela preservação da dignidade humana de todos, e não coadjuvantes de uma repressão criminal indigna. E de nosso compromisso com a realização substancial, não apenas formal, dos valores, direitos e liberdades do Estado Democrático de Direito. Isto, o que discutimos neste primeiro Fórum Mundial de Juízes, com a presença de algumas centenas de magistrados de várias partes do mundo, e as entidades que se fizeram parceiras neste caminho - AMB, Ajuris, Anamatra, Amatra IV e Ajufe. Uma outra justiça é possível. Tomemos para nós a responsabilidade de fazê-la. (Ano 6, número 27. jan/mar 2002).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O associativismo é uma característica de agentes que pertencem ao campo jurídico brasileiro. A maneira com que o associativismo de magistrados é praticada sofre mudanças na medida em que as disputas internas no campo jurídico se desenvolvem. O presente trabalho apresentou algumas conseqüências para o associativismo de magistrados trazidos pelos rearranjos institucionais que aconteceram no Estado brasileiro a partir do período de redemocratização, no final da década de 1980. Assim como outras instituições, o Poder Judiciário foi afetado pelo contexto de construção da nova Constituição federal.

Mais tarde, ao longo da década de 1990, as “guerras palacianas” intensificaram as disputas no campo do poder de Estado entre a prática de administração estatal guiada pela lógica de mercado, por um lado, e pela lógica de Estado, por outro. Mais uma vez, o Poder Judiciário foi diretamente afetado por tal disputa, principalmente as suas carreiras de Estado como a magistratura. Neste ponto, a proposta de reforma constitucional do Poder Judiciário foi o fator representativo desta disputa no campo jurídico. Procurou-se neste trabalho analisar os efeitos deste contexto para o campo jurídico brasileiro a partir do ângulo de visão do associativismo de magistrados, identificando seus tipos e avaliando suas adaptações aos movimentos da conjuntura descrita.

O magistrado militante surge a partir do crescente ativismo político dos agentes do campo jurídico brasileiro e foi o principal elemento que influenciou mudanças no associativismo de juízes. O ativismo político da magistratura é típico da nova geração de juristas influenciados pelo movimento de crítica à tradição positivista do direito. A “desneutralização” da atividade profissional dos novos magistrados alterou a estrutura

de funcionamento e organização das associações que representam os juízes, dos diversos direitos e de diferentes estados do país. Fundadas como clubes sociais, estas antigas associações tiveram que passar por transformações para se adaptarem a demandas de seus associados com novo perfil de atuação profissional, que reivindicavam espaços para militância política nos mais diversos assuntos do direito e da política de Estado, principalmente referentes aos novos direitos coletivos e garantias institucionais para a atuação da categoria profissional.

Na década de 1990, surge a Associação Juízes para a Democracia apresentando uma nova maneira de organização coletiva associativista de magistrados. A nova proposta era diferente das encontradas nas associações fundadas anteriormente ao contexto de alteração do campo jurídico, representado pelo aumento do ativismo político dos magistrados do período de redemocratização do país. Nascida para ser um espaço de militância política de magistrados, a AJD se diferencia das outras associações por sua intenção de ser uma entidade que congrega agentes do direito a partir de uma determinada linha ideológica, e não uma instituição que sirva para representar a classe profissional dos juízes em geral. A partir desta diferenciação substancial, o associativismo da AJD mostra características únicas para o contexto brasileiro, analisadas neste trabalho.

Sua característica peculiar é a maneira pela qual forma suas redes de parcerias para militância. A formação de redes é uma característica do associativismo de magistrados em geral. As associações apresentam uma tendência comum de busca de parcerias para compor suas lutas, principalmente entre entidades do mundo do direito, como associação de advogados e promotores. Contudo, o associativismo da AJD apresenta uma vocação internacional de formação de redes peculiar no contexto brasileiro, não presente em outras associações. A vocação internacional da AJD fica

evidente a partir do momento em que a rede sul-americana de juizes pela democracia é vista como um caminho natural para os associados brasileiros, processo descrito anteriormente. As ações da AJD brasileira a favor do fortalecimento e expansão da rede internacional dos juizes pela democracia pelos países da América do Sul se deram anteriormente, por exemplo, à expansão e fortalecimento da mesma rede pelo interior dos estados brasileiros.

A AJD surgiu em 1991 como entidade de cunho nacional, mas na prática se concentrou, até 2005, no estado de São Paulo. Foi a partir deste ano que ações da AJD foram tomadas em favor da efetiva formação de núcleos em outros estados. Contudo, neste mesmo ano era formada a Federação de Associações de Juizes para a Democracia da América Latina e do Caribe (FJD), rede internacional que, em 2005, já apresentava avançado processo de consolidação a partir de pelo menos quatro grandes encontros internacionais e uma forte articulação entre magistrados sul-americanos.

A rede sul-americana é mais um elo na grande corrente dos juizes pela democracia mundial. A vocação internacional da AJD brasileira é uma herança de sua fundação, característica presente no modo de associativismo que a gerou. A AJD é inspirada num modelo de associativismo de magistrados europeus. Sua fundação no Brasil está vinculada à consolidação de uma rede internacional de magistrados que se associam a partir dos ideais dos juizes para a democracia. Estas idéias são importadas e exportadas para as mais diferentes realidades e contextos nacionais a partir da militância de agentes da magistratura a favor da garantia de direitos comuns, tidos como universais, que independem de contextos locais dos países importadores para existir. Destaca-se aí a defesa pelos direitos humanos.

Junto com as lutas políticas universais, são importados e exportados também valores e características de expertise jurídica. Este processo ocorre por meio de agentes

internacionalizados e instituições, como a AJD, que influenciam e inserem um elemento novo na disputa interna do campo jurídico local: as estratégias internacionais de captação de capital simbólico. A partir disso, a importação de um tipo de associativismo europeu por agentes da magistratura brasileira associados da AJD e adeptos da crítica à tradição positivista do direito foi tratada neste trabalho a partir do conceito de “internacionalização de expertise jurídica” que define as dinâmicas de importação e exportação de expertise jurídica com ênfase em dois aspectos: as adaptações de contexto do importador em relação à coisa importada e as simetrias estruturais existentes entre importadores e exportadores.

Dezalay analisou o contexto da Europa para afirmar que a internacionalização da expertise jurídica que os países daquele continente apresentaram se refere a uma forma específica norte-americana de fazer o direito “de mercado” que foi importada por juristas europeus num contexto de “neoliberalização” econômica. Partindo dessa idéia, empregamos o conceito de “internacionalização de expertise jurídica” para entender os processos de exportação e importação de uma forma especificamente européia de fazer e pensar o direito, consubstanciada no ativismo jurídico voltado para práticas de militância e tomadas de posições públicas por parte de agentes do mundo do direito em assuntos normalmente pertencentes à arena política. Ao contrário do caso europeu analisado por Dezalay, o presente estudo analisa a expertise jurídica com base na concepção do direito “de Estado” importada para o contexto brasileiro a partir de um modelo europeu, reforçando a tendência dos agentes do campo jurídico brasileiro voltados à lógica pública de atuação profissional. Neste caso, o associativismo peculiar da AJD poderia ser entendido a partir da importação do associativismo europeu, representado pela rede internacional dos juízes para a democracia.

Contudo, esta importação comporta adaptações à realidade do campo jurídico importador. Um exemplo destas adaptações vê-se quando o associativismo da AJD assume uma função não corporativista, ao contrário de sua congênere espanhola, por exemplo, com sua função até sindical e enfrentamento da cúpula dos tribunais (Engelmann, 2006). Por outro lado, a importação de expertise jurídica tanto pelos juristas de mercado na Europa, demonstrado por Dezalay, quanto pelos magistrados da AJD brasileiros, possui pontos em comum: ela é feita por uma nova geração de agentes do direito que usaram a importação dessas expertises (uma voltada para o “mundo do mercado”, outra para o “mundo da política de Estado”) como estratégia para concretizar uma nova ideologização do direito que afrontasse as antigas e tradicionais estruturas de organização interna do campo jurídico em que atuam.

Tanto os juristas empresariais europeus quanto os magistrados ativistas brasileiros constituem novas gerações de juristas que assumem um modelo acadêmico de ação profissional sob a lógica meritocrática e da competência técnica. Esta maneira de pensar o direito choca-se com as gerações anteriores de juristas clássicos que, tanto na Europa quanto no Brasil, conduzem suas ações profissionais a partir das conexões sociais de seus agentes e reciprocidade de favores, num modelo quase aristocrático de seleção e recrutamento de agentes baseado nas características clássicas do mundo isolado do direito positivista. Com a atuação destes novos agentes no campo jurídico “o direito passa a assemelhar-se cada vez menos a um clube de ‘cavalheiros’”, como disse Dezalay.

Além destas adaptações de contexto do importador em relação à coisa importada, o tipo de associativismo que a AJD apresenta é considerado um exemplo empírico de internacionalização de expertise jurídica a partir da identificação das simetrias estruturais existentes entre importadores e exportadores. Neste caso, a análise para a

AJD inicia-se no contexto descrito por Dezalay e Garth sobre a importação e exportação do campo internacionalizado do direito a partir das “guerras palacianas” em torno da melhor concepção de administração do Estado para os países do sul - lógica privada de mercado ou lógica pública de Estado.

Nos países da América Latina, no início da década de 1960, os intermediários internacionais do conhecimento técnico estatal de maior destaque eram os “políticos-bacharéis”. Apesar de haver diferenças entre, por um lado, os campos de poder estatal dos países da América Latina estudados por Dezalay e Garth (Brasil, Argentina e Chile) e, por outro, os dos EUA (principal país exportador de expertise de administração pública voltada para o “mundo do mercado”), os políticos-bacharéis de ambos os lados possuíam similaridades estruturais quanto aos poderes políticos e econômicos locais: estes agentes, tanto no norte quanto no sul, serviam como intermediários entre as principais famílias e empresas de seus países, e também agiam como estadistas no governo.

Suas posições de similaridade estrutural proporcionavam-lhes intensos intercâmbios e fluxos de idéias entre norte e sul. Da mesma forma, nas últimas décadas do século XX, os “técnicos-políticos”, que expandiram sua influência nas “guerras palacianas”, também possuíam similaridades estruturais nos países do norte e sul. Agentes em diferentes países tendiam a falar a mesma língua, tanto técnica como linguística, e a circular com facilidade entre diferentes países, seja exercendo cargos em bancos multilaterais, com também em centro de pesquisa que assessoram administrações públicas. Ou seja, apesar das muitas diferenças entre os países, certos agentes exercem posições estruturalmente similares nos campos do poder de seus países natal, permitindo o intenso intercâmbio de idéias e concepções. Para o presente estudo,

analisou-se o caso da fundação da AJD e os vínculos de seus membros com os pares europeus a partir destas simetrias estruturais.

Para a análise da AJD, utilizou-se o princípio presente em Dezalay e Garth, os quais avaliam que quando há posições estruturais similares dentro do campo do poder, como era o caso dos “políticos-bacharéis” e depois dos “técnicos-políticos”, os países do norte conseguem um maior sucesso em exportações de idéias, modelos e até em suas próprias lutas internas. Por meio do uso das importações e exportações dos agentes que participam das “guerras palacianas” do sul, estes importam para seus países todo o tipo de conhecimento produzido no exterior através de sua intensa conectividade internacional. Dependendo do grau de similaridade estrutural, as exportações nem mesmo são vistas como exportações, passam a ser enraizadas nos locais de destino sem se conseguir identificar se são assuntos de origem interna ou externa. Desta maneira, os agentes locais assumem funções e trabalhos que são feitos por seus parceiros internacionalizados, fazendo com que até noções de dominância e dependência sejam invisíveis e naturalizadas. Os modelos e idéias aceitos e legitimados internacionalmente neste processo podem também ser reexportados para outros lugares.

No caso do associativismo da AJD, os agentes utilizam-se de estratégias internacionais voltadas para a importação e exportação de expertise jurídica européia relacionadas ao ativismo judicial. Para isso acontecer existem similaridades estruturais históricas entre o tipo de direito praticado no Brasil e na Europa: o campo jurídico brasileiro é estruturado historicamente a partir da influência direta de uma elite de agentes ligados ao conhecimento cosmopolita vindo da Europa, principalmente no que diz respeito à magistratura (haja vista a formação dos primeiros juristas brasileiros em Coimbra, na época imperial, e a formação das primeiras escolas de direito no país baseadas na formação européia de juristas).

Tanto aqui como na Europa, o direito está historicamente ligado às estruturas do poder do Estado. Tribunais e faculdades são produtos de longas trajetórias geradoras de padrões de comportamento e hierarquias consolidadas na lógica do direito europeu e que são difíceis de serem alteradas. Estas similaridades permitem a importação até de lutas internas do campo jurídico europeu e internacional relativas à concepção de direito como, por exemplo, o conflito entre a tradição do direito positivista e crítica à esta tradição; ou ainda a formação de ativismo judicial apoiado em demandas internacionalizadas de lutas políticas, como a defesa dos direitos humanos. Estas lutas postas num campo internacionalizado de disputas entre expertises do direito são criadas para serem importadas e exportadas em diferentes contextos no interior dos países onde, por sua vez, são concebidos como características naturais internas ao campo jurídico local dependendo das similaridades estruturais entre agentes importadores e exportadores.

No caso da AJD, tal tipo de associativismo formado a partir de uma rede internacional consolidada de importação e exportação de expertise jurídica só poderia se consolidar em uma associação que possuísse princípios ideológicos cosmopolitas, voltados também para fora do campo jurídico local, e não apenas com prioridades corporativistas internas como estratégia de aglutinação de agentes. Como as associações brasileiras mais antigas não possuíam esta característica no início da década de 1990, a AJD foi fundada e potencializou esse movimento de importação e exportação do tipo europeu de associativismo. Esta maneira de agir do ativismo político de magistrados foi incorporada por outras associações brasileiras. Contudo, a AJD é tratada como referência deste tipo de associativismo caracterizado por ligações político-ideológicas entre agentes da magistratura, sendo a entidade pioneira no contexto brasileiro deste tipo de associativismo importado do modelo europeu.

Um dos produtos da internacionalização da expertise jurídica europeia baseada no ativismo judicial para magistrados é a militância pelos direitos humanos a partir do modelo do ativismo político de magistrados representado pelo associativismo da AJD. A legitimidade internacional adquirida pelos direitos humanos é a principal fonte de recursos reconvertidos em capital simbólico pelos agentes do campo. A rede internacional de associações de magistrados pró-direitos humanos, como o caso dos juízes para a democracia, se tornou a principal estratégia internacional de magistrados “desneutralizados” na captação de capital simbólico para a atuação em duas frentes: nas disputas internas do campo do direito e nas disputas do campo da política do Estado, ou seja, nas “guerras palacianas”.

As formas de militância em prol de causas universalizadas e internacionalizadas, como a militância para os direitos humanos, são dominadas pelos EUA e seus mecanismos de dominação e conhecimento técnico: universidades privadas de elite, fundações filantrópicas, organizações não-governamentais transnacionais, centros de pesquisa que assessoram a administração pública, periódicos acadêmicos, o próprio Estado norte-americano e a grande mídia global. Porém, nenhuma hierarquia é estável ou inevitável, como vimos em Dezalay e Garth e, neste caso, os direitos humanos são um tema que se mostra volátil ao ponto de poder ser utilizado, por exemplo, como estratégia em “guerras palacianas” tanto por parte de agentes ligados à lógica do mercado, quanto por profissionais ligados à lógica do Estado, como os juízes “desneutralizados” da crítica do direito positivista, que pensam o direito como gerador de cidadania e ampliação do estado de bem estar.

Para o recurso aos direitos humanos como tema de militância política, novos grupos podem surgir, apoiados em outros conhecimentos profissionais que não sejam os dominados pelos modelos norte-americanos de expertise jurídica, por exemplo. Desta

forma, entendendo que os magistrados brasileiros possuem maior similaridade estrutural com os magistrados europeus do que com os norte-americanos, o modelo de associativismo que a AJD representa indica que agentes do direito no Brasil também formam associações pró-direitos humanos pensando o direito de modo diferente da tradição e do direito empresarial norte-americano. Neste ponto, a própria militância pelos direitos humanos é incorporada a partir de uma maneira de pensar a ação do agente do direito inaugurada pelo associativismo europeu.

No caso do Brasil, compreende-se que as disputas entre grupos de magistrados em torno da concepção de direito (de um lado, a tradição positivista e, do outro, a crítica a esta tradição) têm início no engajamento militante de profissionais vinculados às redes internacionais de promoção dos direitos humanos ainda na década de 1970, durante a ditadura militar no país. Naquele período, a teoria crítica da tradição positivista do direito encontrava seus primeiros adeptos no Brasil através da importação de expertise profissional de militância política pró-direitos humanos, em oposição ao fechamento político do país. Valores como garantias institucionais de autonomia ao Poder Judiciário, garantia de direitos fundamentais para a população e direitos coletivos foram embutidos na militância a favor do “Estado Democrático de Direito”.

Essas lutas militantes não eram condizentes com a atuação apolítica do magistrado, na tradição positivista do direito. Por isso, a militância política, principalmente para os direitos humanos, encontrava espaço no meio de agentes da magistratura que assumiam uma postura crítica à antiga geração de agentes do campo, formando assim uma nova geração de magistrados engajados politicamente. Na década de 1990 este engajamento se modifica, e os agentes que antes investiam suas renovadas diretrizes apenas contra a tradição jurídica, contra a ditadura e a favor da abertura do Estado agora se aproximam de movimentos sociais pró-direitos humanos, investindo na

tradução e construção das causas políticas dentro do mundo do direito. Tal processo é uma via de mão dupla, pois, no mesmo período, determinados movimentos sociais passam a investir diretamente na mobilização do aparelho judicial e da expertise jurídica como estratégia em suas lutas e militâncias, como mostrou Engelmann.

Portanto, o tipo de associativismo representado pela AJD é fator importante para a compreensão da conjuntura das disputas tanto internas do campo jurídico como também do campo da política de Estado. Para disputas no campo jurídico, a legitimação externa conquistada a partir de lutas sociais que este tipo de associativismo prioriza, juntamente com as parcerias que promove com entidades da sociedade civil, constitui importante fonte de capital social reconvertidos nas disputas pelo monopólio de ditar a conduta profissional do agente de direito. A partir disso, existe a formação de novas lideranças internas no campo, que se destacam tanto para dentro do campo jurídico como para fora, no campo da política de Estado. Esse tipo de associativismo promove um caminho de acesso entre o mundo da política e o mundo do direito, servindo como espaço de tradução entre demandas de ambos os lados.

Para as disputas no campo da política do Estado, ele atua em dois âmbitos. O primeiro se refere às garantias corporativas de autonomia e independência do Poder Judiciário frente aos outros dois Poderes. Neste sentido, as relações daquele poder com os outros poderes marcaram-se pela disputa de influência sobre as ações de agentes públicos diante da necessidade de governar o país de acordo com a Constituição. Nesse sentido, o Poder Judiciário ganhou centralidade nas ações de administração pública estatal por possuir o monopólio de interpretar a Constituição, principalmente seus tribunais superiores. O segundo se refere às “guerras palacianas” para influenciar a administração do Estado, seja com base na lógica privada de mercado, seja na lógica pública de estado.

Nesse sentido, o associativismo representado pela AJD favorece a formação de novas lideranças internas à magistratura, que deslocam as antigas lideranças positivistas do campo jurídico, mostrando-se melhor preparadas para esse tipo de disputas. Por isso, tal associativismo apresenta a oportunidade de (re)legitimação das carreiras de Estado e da posição social dos juristas frente às carreiras de mercado, como a dos economistas, que ganharam espaço nas administrações públicas “neo-liberais” dos anos 1990, não só no Brasil mas também em outros países da América Latina. Isso no cenário de perda do domínio na composição dos Estados por parte dos agentes do direito para os agentes ligados à lógica do mercado e à *rule of Law*. Contudo, ao mesmo tempo acontecia o significativo movimento de mudança no interior do campo jurídico baseado na teoria crítica à tradição e a conseqüente “desneutralização” do magistrado.

Neste caso, as “guerras palacianas” foram analisadas sob o ponto de vista das adaptações do campo jurídico no sentido de resistência à lógica de mercado de administração estatal. A crescente politização dos agentes da magistratura, em detrimento da posição tradicional apolítica que construiu a profissão historicamente, é considerada uma tentativa de adaptação do campo jurídico vinculado a lógica do Estado para resistência a lógica de mercado, já que a maneira ativista de pensar a ação profissional não prevê o magistrado atuando como técnico-perito, garantindo as condições de previsibilidade necessárias para expansão dos mercados.

O ativismo jurídico prevê o modelo de magistrado como “garantidor de justiça” a grupos historicamente aliados de direitos, ou no mínimo agentes da magistratura que militam por melhores garantias corporativas para o Poder Judiciário ou camadas inferiores na hierarquia interna da profissão. No Brasil, este movimento de resistência é potencializado pelo contexto dos rearranjos institucionais do Estado na reabertura política do país, pois levou ao protagonismo do Poder Judiciário no cenário político do

campo estatal. Neste caso, o magistrado com o monopólio de interpretação da Constituição, atuando como legislador implícito juntamente com os agentes do Poder Executivo e Legislativo, possui maiores possibilidades de obtenção de capital social para investir nas “guerras palacianas”. Para isso, o associativismo em questão utiliza-se de tradução de demandas sociais e políticas para o campo do direito e tomadas de posição públicas sobre diversos temas do mundo da política como estratégias que contribuem para a refundamentação do capital simbólico que concede ao exercício da magistratura o status de guardião da justiça.

Referências bibliográficas

- ALVES (1994), J. A. L. *Os direitos humanos como tema global*. São Paulo: Perspectiva.
- ALVES (2001), José Augusto Lindgren. *Relações internacionais e temas sociais – a década das conferências*. Brasília. Ed. IBRI, Instituto Brasileiro de Relações Internacionais.
- ARANTES, R. (1999) *Direito e política: o Ministério Público e a defesa dos direitos coletivos*. RBCS vol. 14 n. 39, fev.
- ARAÚJO, N. (org.). (1999). *Os direitos humanos e o direito internacional*. Rio de Janeiro: Renovar.
- BADIE (1990), B., *Política Comparada*. México: Fondo de Cultura (primeira parte, cap. 1 e segunda parte, cap. 3).
- BARROSO, L. R., (2007) *Fundamentos teóricos e filosóficos do novo Direito Constitucional brasileiro*.
- BOBBIO (1997), N. *Estado, governo, sociedade: para uma teoria geral da política*. Marco Aurélio Nogueira de Oliveira e Silva (Trad.). 6 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, -- (Coleção Pensamento Crítico; v.69).
- BOBBIO (2004), N. *A era dos direitos*. Carlos Nelson Coutinho (Trad.). Rio de Janeiro: Elsevier.
- BONELLI (2002), Maria da Gloria. *Profissionalismo e política no mundo do Direito*. São Carlos, EDUFSCar/Sumaré/Fapesp.
- BONELLI (2008), Maria da Gloria. *Profissionalismo, dominação e resistência: a magistratura paulista e a reforma do Judiciário*. São Carlos.
- BOURDIEU (1986), P. *La Force du Droit: Éléments pour une sociologie Du champ juridique*. Actes de la recherche em Sciences Sociales. n. 64, sept.
- BOURDIEU (1989a), P. *La Noblesse d'État; Grandes écoles et de corps*. Paris, Minuit
- BOURDIEU (1989b), Pierre. *O poder simbólico*. São Paulo, Difel.

- BOURDIEU (1990), Pierre. *Coisas Ditas*. São Paulo, Editora Brasiliense
- BOURDIEU (1996a), P. *The state nobility: elite schools in the field of power*. Stanford, Stanford University Press.
- BOURDIEU (1996b), P. *A ilusão biográfica*. IN: “Razões práticas”, apêndice 1 de Por uma ciência das obras. Campinas, SP: Papirus.
- CANÇADO TRINDADE, A. A. (1999). *Tratado de direito internacional dos direitos humanos*. Porto Alegre: Sergio Fabris.
- CARVALHO (1996), José Murilo. *A construção da ordem: A elite política imperial; Teatro de sombras: A política imperial*, RJ, Editora UFRJ / Relume Dumará.
- CASTELLS (1999), M. *A Era da Informação. I: A Sociedade em Rede*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- COMPARATO, Fábio Konder. (2001). *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 2. ed. São Paulo: Saraiva.
- CORADIDI (2007), O., *As elites como objeto de estudo*. In. CORADINI, O. L. (org) “Estudos de grupos dirigentes no Rio Grande do Sul: algumas contribuições recentes.” Ed. UFRGS: Porto Alegre, 2007.
- DEZALAY, Y & GARTH, B (2000), *A dolarização do conhecimento técnico profissional e do Estado: processos transnacionais e questões de legitimação na transformação do Estado, 1960-2000*. In: RBCS, vol 15, nº 43.
- DEZALAY, Y & GARTH, B. (2001). "Constructing law out of power: investing in human rights as an alternative political strategy". In: SARAT, A. e SCHINGOLD, S. (eds.). *Cause lawyering in the state in a global era*. Oxford, New York: Oxford University Press. (Coll "Oxford socio-Legal Studies")
- DEZALAY, Y & GARTH, B (2002). *The Internationalization of Palace Wars: Lawyers, Economists, and the Contest to Transform Latin American States*. Chicago, The University of Chicago Press.

- DEZALAY, Y. (1999) "O big bang e o direito: internacionalização e reestruturação do espaço legal". In. Featherstone, M. *Cultura global: Nacionalismo, globalização e modernidade*. Petrópolis, Vozes.
- ENGELMANN (2006), F. *Sociologia do campo político: juristas e usos do direito*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor.
- ENGELMANN (2007), F. *Internacionalização e ativismo judicial: as causas coletivas*. Lua Nova: revista de cultura e política. N. 69
- FALK (1992), Richard. "Cultural Foundations for the International protection of human Rights", in AN-NA'IM, Abdullahi, *Human Rights in Cross-Cultural Perspectives – A Quest for Consensus*. cit., pp. 44-64
- FALK (2000), Richard. *Human Rights Horizons: The Pursuit of Justice in a Globalizing World*. Routledge Press.
- FLORY (1986), Thomas. *El juez e paz y el jurado em el Brasil imperial, 1808-1871*, México, Fondo de Cultura Económica.
- GRAHAM (1997), Richard. *Clientelismo e Política no Brasil do Século XIX*. RJ, Ed. UFRJ.
- GUILHOT (2003), N. *Os profissionais da democracia em ação*. In. LINS, D. E WACQUANT (org.) "Repensar os Estados Unidos: por uma sociologia do superpoder". Campinas: Papirus.
- HABERMAS (1997), Jürgen. "Kant's Idea of Perpetual Peace: at Two hundred Years' Historical Remove". in. *The Inclusion of the Other – Studies in Political Theory*. MIT Press.
- HANASHIRO, O. S. M. P. (2001). *O sistema interamericano de proteção aos "direitos humanos"*. São Paulo; Edusp.
- HUSSEIN (2000), Hishammuddin Tun. "Human Rights – The Asian Perspective". in PATMAN, Robert G. (ed.), 2000. *Universal Human Rights?*, op. cit., pp. 75-80.
- KELSEN H. (1997), *Teoria pura do direito*.

- KOERNER (1998), Andrei. *Judiciário e cidadania na constituição da república brasileira*. SP, DCP USP / Editora Hucitec.
- KOERNER (2002a); A. *Ordem política e sujeito de direito no debate sobre direitos humanos*. Lua Nova, no.57.
- KOERNER (2002b); MACIEL, Débora Alves. *Sentidos da judicialização da política: duas análises*. Lua Nova. Revista de Cultura e Política, São Paulo, v. 57, p. 113-133.
- KOERNER (2003), A. *O papel dos direitos humanos na política democrática: uma análise preliminar*. Revista Brasileira de Ciências Sociais, Out, vol.18, no.53.
- KRASNER (1993), Stephen D.. "Sovereignty, Regimes, and Human Rights". in Rittberger, Volker (ed.), *Regime Theory and International Relations*. op. cit., pp. 139-167.
- LAFER (2005), C. *A Internacionalização dos Direitos Humanos. Constituição, Racismo e Relações Internacionais*. Barueri, SP: Monole, 2005.
- MACIEL (2006), Débora Alves. *A reconstrução institucional do Ministério Público no processo político da redemocratização*. Paper apresentado no 3º Congresso Latino-americano de Ciência Política – ALACIP. Campinas/SP (mimeo).
- MARTINS FILHO (2005), J. R. "Guerra Suja, memória e justiça no Brasil." In GUERRA, R. R. (Org.). *Entre la memoria y la justicia: Experiencias latinoamericanas sobre Guerra Sucia y defensa de Derechos Humanos*.
- MARTINS FILHO (2006), J. R. (Org.). *O golpe de 1964 e o regime militar: novas perspectivas*. 1. ed. São Carlos: EDUFSCar, v. 1.
- MEILI, S. (1998). "Cause lawyers and social movements: a comparative perspective on democratic change in Argentina and Brazil". In: SARAT, A.; SCHINGOLD, S. (eds.). *Cause lawyering political commitments and professional responsibilities*. New York: Oxford University Press. (Coll. "Oxford Socio-Legal Studies")
- MEILI (2001), Stephen. *Latin American cause-lawyering networks*. In: SARAT, A & SCHEINGOLD, S. (eds.) "Cause Lawyering in the State in a Global Era", New York: Oxford University Press.

- MELGARÍ, P. (2002). "Direitos humanos, uma perspectiva contemporânea para além dos reducionismos tradicionais". *Revista Ajuris*. Ano XXIX, n. 88, t. I, dezembro.
- MILLS (1968), C. R., *A elite do poder*, 2ª ed. Rio de Janeiro, Zahar Editores.
- MOSCA (s/d), G., *The Ruling Class*. New York, McGraw-Hill.
- PAREKH (1999), Bhikku "Non-Ethnocentric Universalism". in DUNNE e WHEELER, 1999. *Human Rights in Global Politics*. op. cit., pp. 128-159.
- PAULSEN, C. M. (2004). "A proteção internacional dos 'direitos humanos'". *Prática Jurídica*. Ano III, n. 27, 30 de junho.
- PIOVESAN, F. (2000). *Direitos humanos, democracia e integração regional: os desafios da globalização*. Revista da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo. São Bernardo do Campo, SP, vol. 6, t. II.
- RISSE, T.; ROPP, S. & SIKKINK, K. (1999), *The power of human rights: international politics and domestic change*. Cambridge, Cambridge University Press.
- SANTAMARÍA, A. (2008) *Derechos humanos em América Latina. Mundialización internacional del conocimiento experto jurídico*. Bogotá: Editorial Universidad del Rosario.
- SANTOS (1995), Boaventura de Souza, *Pela mão de Alice. O social e o político na pós-modernidade*. São Paulo: Cortez.
- SANTOS (1997), Boaventura de Souza, "Por uma concepção multicultural de direitos humanos". *Lua Nova – Revista de Cultura e Política*. n° 39, pp. 105-124
- SARAT, A.; SCHEINGOLD, S. (1998). "Cause lawyering and the reproduction of professional authority: an introduction". In: SARAT, A.; SCHINGOLD, S. (eds.). *Cause lawyering political commitments and professional responsibilities*. New York: Oxford University Press. (Coll. "Oxford Socio-Legal Studies")
- SARAT, A.; SCHEINGOLD, S. (2001). "State transformation, globalization, and the possibilities of cause lawyering: an introduction". In: SARAT, A.; SCHINGOLD, S. (eds.). *Cause Lawyering in the State in a Global Era*. New York: Oxford University Press. (Coll "Oxford socio-Legal Studies")

- SCHUMPETER (1961), J. A., *Capitalismo, Socialismo e Democracia*. Rio de Janeiro, Editora Fundo de Cultura.
- SCHWARTZ (1979), Stuart. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. SP, Editora Perspectiva.
- SINHORETTO (2006), Jacqueline. *Ir aonde o povo está etnografia de uma reforma da justiça*. São Paulo, acesso em <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-26042007-190252/>
- TATE, C. N. e VALLINDER, T. (1995). *The Global Expansion of Judicial Power*. New York University Press.
- TARGA (2005), L. G. *Ideologias do Profissionalismo em disputa no mundo do Direito o caso da Associação Juízes para a Democracia*. São Carlos-SP, Monografia de conclusão de graduação. Departamento de Ciências Sociais, Universidade Federal de São Carlos.
- VIANNA, L. et al. (1997) *Corpo e alma da magistratura brasileira*. Rio de Janeiro: Revan.
- VIANNA, L. et al. (1999) *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, setembro.
- WEBER (1979), M., *A política como vocação*. “Ensaios de sociologia”. 5ª ed. Rio de Janeiro, Ed. Guanabara, p. 97-153.

APRESENTAÇÃO:

O ideal de reunir institucionalmente magistrados comprometidos com o resgate da cidadania do juiz, por meio de uma participação transformadora na sociedade, num sentido promocional dos direitos fundamentais, concretizou-se em 13 de maio de 1991, com a fundação, nas dependências da Faculdade de Direito da USP, da Associação Juízes para a Democracia.

A AJD, entidade civil sem fins lucrativos ou interesses corporativistas, tem objetivos estatutários que se concretizam na defesa intransigente dos valores próprios do Estado Democrático de Direito, na defesa abrangente da dignidade da pessoa humana, na democratização interna do Judiciário (na organização e atuação jurisdicional) e no resgate do serviço público (como serviço ao público) inerente ao exercício do poder, que deve se pautar pela total transparência, permitindo sempre o controle do cidadão.

Hoje, passados mais de dez anos, a entidade se expandiu. De âmbito nacional, encontrou companheiros em todos os quadrantes do país. Organiza cursos e seminários; mantém estreito contato com a universidade e com o mundo da política; edita o jornal “Juízes para a Democracia”, com tiragem atual de 20.000 exemplares; e publica a “Revista Justiça e Democracia”, que já se encontra no quarto número, divulgando o debate institucional sobre a comunidade judiciária e trazendo informações e artigos técnicos que se vinculem a uma visão mais moderna, libertária e humana da experiência jurídica.

Os membros da associação se manifestam sobre questões políticas palpitantes, opinam sobre tudo o que diz respeito à organização e distribuição de Justiça, participam de debates, identificando-se como juízes democráticos. Formula sugestões para alterações legislativas, inclusive no âmbito constitucional, além de dirigir propostas de aprimoramento da administração da Justiça aos nossos tribunais. O reconhecimento por parte da sociedade civil organizada, das ONGs nacionais e estrangeiras é evidente.

No âmbito internacional, a AJD tem procurado aprofundar os contatos com associações congêneres da Europa (“Magistratura Democratica” italiana; “Jueces para la Democracia” espanhola; “Magistrados Europeus por la Democracia y las Libertades - MEDEL”) e com grupos de magistrados latino-americanos com as mesmas preocupações.

A entidade tem manifestado insistentemente a pretensão de ser participativa, visando o aprimoramento do Judiciário para adaptá-lo a dar respostas eficazes a conflitos cada vez mais complexos e inéditos que surgem na sociedade de massa e, também, de trabalhar para que a mentalidade e a cultura jurídica dos juízes se abram para novas posturas, buscando na heterointegração da lei e na interdisciplinariedade uma visão crítica que leve à realização substancial da democracia e à justiça social.

²⁸ Fonte: site www.ajd.org.br

Afinal, não basta que o juiz bem conheça a lei. Tem que dar ao Direito o sentido de uma prática social rumo à utopia de uma sociedade justa que, como advertiu Cornelius Castoriadis, não é aquela que adotou leis justas para sempre e sim aquela em que a questão da Justiça permaneça constantemente aberta.

Neste site, conheça as idéias e os estatutos da associação, as atividades que já foram desenvolvidas e as que serão realizadas e ainda os sumários de nossas publicações. Aproveite a oportunidade e comunique-se conosco.

ESTATUTO AJD

Artigo 1º

A “Associação Juízes para a Democracia” entidade não governamental, de tempo indeterminado, sem fins lucrativos ou corporativistas, fundada em 13 de maio de 1991, com sede na cidade de São Paulo.

Artigo 2º

A Associação tem por finalidade:

- 1) O respeito absoluto e incondicional aos valores jurídicos próprios do Estado Democrático de Direito.
- 2) A promoção da conscientização crescente da função judicante como proteção efetiva dos direitos do Homem, individual e coletivamente considerado, e a conseqüente realização substancial, não apenas formal, dos valores, direitos e liberdades do Estado Democrático de Direito.
- 3) A defesa da independência do Poder Judiciário não só perante os demais poderes como também perante grupos de qualquer natureza, internos ou externos à Magistratura.
- 4) A democratização da Magistratura, assim no plano do ingresso, como no das condições do exercício profissional, com o fortalecimento dos direitos dos juízes à liberdade de expressão, reunião e associação.
- 5) A Justiça considerada como autêntico serviço público que, respondendo ao princípio da transparência, permita ao cidadão o controle de seu funcionamento.
- 6) A defesa dos direitos dos menores, dos pobres e das minorias, na perspectiva de emancipação social dos desfavorecidos.
- 7) A criação e o desenvolvimento de vínculos de cooperação e solidariedade mútuos entre operadores judiciais e associações afins.
- 8) A promoção e a defesa dos princípios da democracia pluralista, bem como a difusão da cultura jurídica democrática.

Artigo 3º

A Associação trabalhará para a consecução de seus propósitos, tanto no âmbito interno,

como no internacional, podendo filiar-se a entidade estrangeiras congêneres.

Artigo 4º

São membros da associação:

- 1) Os Associados fundadores.
- 2) Os magistrados que se comprometam, por escrito, a atuar para a consecução dos fins estabelecidos no art. 2º, aprovada a solicitação pelo Conselho de Administração.

Artigo 5º

Perde-se a qualidade de membro:

- 1) A pedido do associado.
- 2) Por decisão da Assembléia Geral, por maioria de 2/3 dos votos, em decorrência da prática de ato contrário às finalidades estatutárias ou que implique outro prejuízo moral para a Associação.
- 3) Por ato do Conselho de Administração, em decorrência do não pagamento de três contribuições mensais ordinárias, ou de contribuição extraordinária.

Artigo 6º

As contribuições serão fixadas pela Assembléia Geral.

Artigo 7º

As despesas da Associação serão suportadas coletivamente. Os recursos compõem-se de contribuições, ordinárias e extraordinárias, e liberalidade.

§ 1º As despesas serão autorizadas pelo Tesoureiro, de acordo com o orçamento e as decisões dos órgãos estatutários. O Tesoureiro pode delegar funções a outro membro do Conselho de Administração.

§ 2º Os associados não respondem pelas obrigações da entidade.

Artigo 8º

A Assembléia é o poder soberano da Associação, cabendo-lhe definir a política geral.

§ 1º Os associados em dia com as contribuições reunir-se-ão em assembléia geral ordinária uma vez ao ano.

§ 2º A Assembléia Geral ordinária ou extraordinária, será convocada pelo Conselho Executivo, pelo de Administração, ou ainda por um quarto dos associados, com antecedência mínima de dez dias, constando da convocação a ordem dos trabalhos.

§ 3º A Assembléia aprovará as contas do exercício findo, voltará o orçamento subsequente e deliberará sobre as questões da ordem dos trabalhos, ressalvando o disposto no parágrafo seguinte.

§ 4º O artigo segundo do Estatuto só poderá ser modificado em Assembléia Geral Extraordinária, específica e exclusivamente convocada para esse fim, instalada com a presença de pelo menos um quarto dos associados em dia com as contribuições, por maioria de dois terços.

Artigo 9º

A Associação é gerida por um Conselho de Administração, composto de sete membros eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos, renovável por um período.

§ 1º Serão também eleitos 1º, 2º 3º suplentes, que substituirão, pela ordem, nos impedimentos, os membros efetivos do Conselho de Administração.

§ 2º As decisões do Conselho de Administração são tomadas por maioria absoluta, presentes pelo menos três de seus membros.

§ 3º O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, mas no mínimo cada três meses.

§ 4º O Conselho de Administração elaborará e submeterá o orçamento à Assembléia Geral.

Artigo 10º

A cada dois anos, na segunda quinzena de maio dos anos ímpares, a Assembléia Geral elegerá os sete membros do Conselho de Administração e seus três suplentes, em dia e horários indicados pelo Conselho Executivo.

Artigo 11º

Até 60 (sessenta) dias antes da eleição, o Conselho de Administração designará Junta Eleitoral constituída por três associados que não sejam candidatos, não exerçam cargos na Associação e não sejam parentes ou afins de candidato, até o quarto grau.

§ 1º Compete à Junta expedir instruções, dirigir e fiscalizar a eleição, apurar votos e decidir sobre os casos omissos.

§ 2º Da decisão que indeferir registro de chapa, cabe recurso para a Assembléia.

§ 3º Podem votar e ser votados os associados em dia com suas mensalidades e que tenham ingressado na Associação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data da Assembléia.

Artigo 12º

As candidaturas são integradas em chapas, vedada a candidatura individual.

Artigo 13º

Até 30 (trinta) dias antes da eleição, os candidatos deverão registrar na Secretaria da Associação as respectivas chapas. Nenhum candidato poderá figurar em mais de uma chapa.

Artigo 14º

O voto é secreto e direto, vedado o voto por procuração.

§ 1º É permitido o voto por carta enviada pelo associado, inclusive pelos residentes na cidade de São Paulo, de forma tal que o envelope de encaminhamento sirva de prova de votação, utilizando-se envelope padrão fornecido pela AJD, postado pelo eleitor com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º Todos os votos recebidos até o início da Assembléia serão depositados na urna, durante o procedimento eleitoral, na presença dos associados que tiverem comparecido.

§ 3º A cédula de votação enviada aos associados deverá conter os nomes dos integrantes

das chapas prévia e validamente inscritas.

§ 4º Não serão computados os votos recebidos a destempo.

§ 5º Serão colocados na urna tanto os votos depositados pelos eleitores presentes como os votos recebidos pelo correio, sendo pública a apuração, na presença de todos os que tiverem comparecido à Assembléia.

§ 6º Nos envelopes maiores enviados pelo correio estarão envelopes menores, sem identificação alguma, contendo os votos dos eleitores.

Artigo 15º

A apuração dos votos se fará imediatamente após o encerramento da votação. A posse dos eleitos se dará em seguida, dissolvendo-se automaticamente a Junta Eleitoral.

Artigo 16º

O Conselho de Administração designará, dentre seus membros, o Conselho Executivo, composto de presidente, secretário e tesoureiro.

§ 1º O Conselho Executivo encarregar-se-á de executar as decisões do Conselho de Administração, durante o período de seu mandato, e de convocar as eleições periódicas.

§ 2º Os membros do Conselho Executivo são os porta-vozes da Associação.

Artigo 17º

Em casos de impedimento, o membro da Associação poderá ser representado por um dos pares, que disporá de dois votos, incluído o seu.

Artigo 18º

O Presidente representará a Associação em Juízo e nos atos da vida civil, facultada a delegação de poderes a outro membro do Conselho de Administração.

Artigo 19º

A Associação poderá ter representações regionais, a critério do Conselho de Administração.

Artigo 20º

Assembléia Geral decidirá sobre a dissolução da entidade, mediante convocação específica do Conselho de Administração e será instalada com a presença mínima de metade dos associados. Se tal proporção não se verificar. Haverá nova convocação com quinze dias de intervalo, podendo então, ser decidida pelos presentes em qualquer número, mas pelo voto mínimo de dois terços.

Artigo 21º

Em caso de dissolução, a Assembléia designará liquidante, destinando o ativo a uma ou mais associações similares.